

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1º VOL.

C

1288/06

JUIZO DE DIREITO DA

1ª VARA CÍVEL DE SUMARÉ

1º OFÍCIO JUDICIAL

CARTÓRIO DO ____º OFÍCIO

NILVA DE SOUZA BALAN

01 Vara Judicial
Fórum de Sumaré

Processo: 604.01.2006.013759-3/000000-000



JULGADO EM 1ª INSTANCIA

Grupo: 1.Cível
Ação: 130-Indenização (Ordinária)
Valor da Causa: R\$38.171,96
Data Distribuição : 01/09/2006 Hora:18:30 - URGENTE
Tipo de Distribuicao : Livre
RTE: KATIA CELINE BRISCHI CORDEIRO
ADV: FÁBIO PINTO BASTIDAS
OAB: 186022/SP
RDO: SAMAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA
S/C LTDA

Nº DE ORDEM: 01.01.2006/001288



inst. novo end. fls. 149/150 -

Em _____ de 01/09/06 de _____

autuo neste Ofício _____ notificação e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ Célia Kazumi Asahara Escr., subscr.

REG. SOB nº 1288/06

LIVRO nº 71 - Fls. _____

of. Kuzm

657554-7

Advocacia
Cordêiro Bastidas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP.

URGENTE - LIMINAR

TJSP 200607011817 604-01.2006.013759-30

KÁTIA CELINE BRISCHI CORDEIRO, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG nº 21.983.812-4 e do CPF nº 177.619.388-14, residente e domiciliada na Rua Laerte Noveleto, nº 202, Jardim Primavera, em Sumaré/SP, por seus advogados, *in fine* assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., para ajuizar a presente

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA**

cost. ver Jus 149/150
com fundamentos nos artigos 186 e 927, parágrafo único, ambos do Código Civil, artigo 273, II, do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, em face de SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S/C Ltda, com sede na Avenida Brasil, nº 1.110, 13.465-770, na cidade de Americana/SP, pelos motivos a seguir expostos:

DOS FATOS

Na data de 05/05/05, a Requerente passou por consulta médica com o urologista Dr. Arley, apresentando na

Rua Antonio Pereira de Camargo, nº 149, Centro, Sumaré/SP, CEP. 13.170-030 - (19) 3828-7023 / 8155-3308
Pça Luciano Esteves, 216, Centro, Limeira/SP, Ed. Vector Center-8º And-Conj. 85 - (19) 3444-9848 / 9728-1115
Emails: elianareginac@hotmail.com - fabioadvogado@hotmail.com

07

*Advocacia
Cordêiro Bastidas*

ocasião fortes dores abdominais e nas costas, sendo que o diagnóstico feito pelo médico concluiu que havia suspeita de Cálculo Renal.

Após passar pelos diversos exames que foram requeridos, nada foi constatado com relação a cálculos renais, porém apareceu grande quantidade de sangue no Exame de Urina, sendo que mesmo após tomar as medicações indicadas o problema persistiu.


Em 20/07/05, a Requerente novamente foi avaliada pelo Dr. Arley, que a solicitou que fizesse um Exame de Contraste para confirmar se realmente não havia pedras em seus rins, dando negativo o resultado e mesmo com a medicação indicada continuaram as dores já descritas, encaminhando-a para um ginecologista, o Dr. Décio, que a encaminhou novamente para um urologista.

Já em 04/08/05, a Requerente passou por consulta com o médico plantonista, o qual escreveu uma carta para o diretor da Samam (Dr. Adriano), sendo que este após examiná-la em 30/08/05, recomendou que passasse pelo ginecologista Dr. Omar.

Bastante debilitada, no dia 10/08/05 fora examinada pelo urologista Dr. Eduardo, o qual pediu que fosse feita uma pequena Tomografia Computadorizada, quando aí então foram localizadas duas pedras em cada rim, que não seriam as causas das dores, por, estarem localizadas nos rins e não no canal, sendo a Requerida medicada e novamente orientada a passar por uma consulta com um médico ginecologista.

Em 13/09/05, passando por consulta com o médico ginecologista Dr. Omar, sendo por ele receitado medicamento anti-inflamatório para as trompas e um anti-concepcional, pois suspeitava de que a Requerente tinha Endometriose.

No dia seguinte, sentindo dores horríveis, passou por avaliação com a médica ginecologista Dra. Gisele, a qual diferente dos diagnósticos anteriores, concluiu que a Requerente tinha Infecção nas trompas, receitando-a medicamento em dose única, porém discordou com a Endometriose.

04 / 

*Advocacia
Cordêiro Bastidas*

Em 13/10/05 com dores muito fortes a Requerente retornou ao hospital, e o ginecologista Dr. Omar receitou um anti-concepcional mais forte.

As orientações médicas sempre foram seguidas corretamente pela Requerente, mesmo assim as fortes dores continuaram e no dia 24/10/05, retornou ao hospital e lhe foi receitado outro anti-inflamatório.

Não fazendo efeito as medicações indicadas, em 29/10/05 passou por nova consulta sendo-lhe receitado anti-inflamatório mais forte, passando-se 1 mês a Requerente retornou ao hospital e o Dr. Omar a medicou com Ladogal (remédio para Endometriose).

Em 12/12/05 em nova consulta com o Dr. Omar, o mesmo receitou um antiinflamatório mais forte, e outra vez não teve melhoras em seu estado.

Ressalta-se, que a Requerente não teve melhora em seu estado clínico desde que começou a ser tratada pelos médicos da empresa Requerida, pelo contrário, as dores aumentaram e volta e meia tinha que ir ao hospital tomar soro e medicamentos na veia, porém o alívio era momentâneo e por fim ela teve que ficar acamada por dias sem poder sequer locomover-se.

No entanto, em 14/02/06, ao ser novamente consultada pelo Dr. Omar sentindo fortíssimas dores, lhe foi passado um novo diagnóstico, desta vez lhe foi dito que seu problema era realmente o de Endometriose e que seria necessária uma Laparoscopia para retirada dos Implantes de Endometriose.

Para piorar, foi informada pelo Dr. Omar que ele não poderia estar realizando a cirurgia necessária pelo convênio Samam por motivos pessoais, sendo nesta data por ele escrita uma carta que pela Requerente foi entregue ao Dr. Adriano.

Ao ser consultada pelo Dr. Adriano e apresentar a carta que solicitava a autorização para proceder a Laparoscopia, o mesmo disse que ligaria para o Dr. Omar, e afirmou que fariam a cirurgia, sendo então combinado entre eles que a fariam em conjunto.

No telefone o Dr Adriano pediu para o Dr. Omar trazer "pinças", pois, ele não tinha todas as necessárias, tendo essa conversa na frente da Requerente a qual ficou estarecida com a situação, mas mesmo assim continuou à espera da cirurgia.

Pasmem, no dia 01/03/06 o Dr. Adriano não compareceu na consulta previamente marcada, onde a Requerente seria informada da data da cirurgia e dos exames preliminares que deveria fazer.

Dois dias após, ainda com fortes dores, a Requerente foi pessoalmente falar com o Dr. Omar para exigir uma resolução de seus problemas e sequer foi atendida por ele, sendo informada pela secretária que ele a mandou dizer que ele não mais fazia cirurgias pela Samam e se a Requerente quisesse que o mesmo continuasse com o tratamento deveria gravar a cirurgia e levar para ele ver.

No mesmo dia a requerente foi para o hospital sentindo dores horríveis e pediu para ser atendida pelo Dr. Adriano, o que aconteceu somente após 5h (cinco horas) de espera.

Ao ser indagado acerca da negativa do Dr. Omar em realizar a cirurgia, o Dr. Adriano ligou para ele na presença da Requerente e combinou com o mesmo que os dois fariam a Laparoscopia em 14/03/06 às 17h.

Foi ainda medicada neste dia com soro e orientada pelo Dr. Adriano que caso continuassem as dores que era para voltar para ser internada.

Continuando em sua peregrinação ao hospital devido as dores que não cessavam, a requerente voltou ao hospital em 05/03/06 e os atendentes não conseguiram localizar o Dr. Adriano, razão pela qual ligaram para o Dr. Omar.

Para a surpresa da Requerente, mais uma vez o Dr. Omar mandou avisar que não faria a cirurgia e sim o Dr. Adriano, o qual cabe aqui frisar é médico gastro, sendo que o médico que a deveria operar seria um ginecologista.

06
/

*Advocacia
Cordeiro Bastidas*

Nesta ocasião foi medicada com soro, porém o médico plantonista não quis interná-la, pedindo que retornasse na segunda-feira 06/03/06.

Em 06/03/2006 a Requerente cansada de ser mal atendida no hospital de seu convênio, e ainda assim com fortes dores consultou-se com o Dr. Aristides tendo que pagar uma consulta no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pois o médico não fazia parte do convênio.

A Requerente conseguiu marcar nova consulta para o dia 07/03/06, quando foi informada pelo Dr. Adriano que a Laparoscopia marcada seria realizada por ele, mas que o Dr. Omar estaria presente.

Parece brincadeira de mau gosto, mas em 13/03/06 a Requerente recebeu um telefonema da secretária do Dr. Adriano, a qual lhe informou que a cirurgia não seria realizada na data marcada pois o aparelho de Laparoscopia estava quebrado.

Como pode-se perceber M.M., além de ser tratada indignamente, ter que ir de sua residência na cidade de Sumaré até a cidade de Americana onde funciona o hospital por diversas vezes, gastar dinheiro que sequer dispunha com remédios que nenhum ou pouco efeito faziam, ainda viu-se a Requerente completamente abandonada pela empresa Requerida.

Cabendo aqui ressaltar, que toda a situação aqui relatada foi levada ao conhecimento dos responsáveis pela empresa Requerida por meio da Notificação protocolada em 17/03/06, não tendo recebido nem ao menos um telefonema dando uma solução para seu caso.

Não tendo sido tomada providência alguma pela Requerida acerca da realização da cirurgia em suas dependências ou em algum outro hospital por conta da Samam e com sua saúde cada vez mais prejudicada, não teve outro meio a Requerente senão reunir-se com sua família e em conjunto juntar suas economias e pagar pela cirurgia em outro estabelecimento.

A Requerente recebeu o tratamento digno e a atenção necessária do Dr. Aristides Manoel Santos Braghetto,

of
R

*Advocacia
Cordêiro Bastidas*

médico cirurgião e ginecologista que a operou no hospital Penido Burnier na cidade de Campinas/SP no dia 20/03/2006.

Devido à cirurgia ser realizada por médico e hospital particular a Requerente teve um alto gasto, tendo que pagar pela anestesia, honorários de cirurgia, diárias hospitalar, materiais, medicamentos, enfermagem, etc, o que perfaz um gasto de R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Posteriormente a realização da referida cirurgia, continua em tratamento com o Dr. Aristides e já não sente nem de longe as dores que sentia desde que começou a se tratar sob os cuidados da empresa Requerida, pois seu real problema foi diagnosticado e esta sendo tratado.

Finalmente, após todo o acontecido protocolou novo pedido de ressarcimento junto a empresa Requerida em 04/04/06 (doc. anexo), estando no aguardo da resposta até a data de hoje.

Meritíssimo, as conseqüências da negligência da empresa Requerida foram gravíssimas, vez que a Requerente além de sofrer por muito mais tempo que deveria, tendo conseqüências em sua saúde, pois, suas duas trompas não funcionavam mais, sendo que somente uma voltou a funcionar; e ainda teve que arcar com os gastos da cirurgia que fez com médico particular em razão da irresponsabilidade dos mantenedores do convênio pelo qual pagava.

Percebe-se ante todo o acontecido, que o responsável pela empresa Requerida de algum modo obriga seus médicos a retardarem o máximo possível o pedido de autorização para a feitura de exames mais caros e complexos.

Chega-se a esta conclusão, pois desde o principio dos atendimentos a Requerente o quadro clínico era o mesmo, sendo que somente em um exame mais detalhado, o qual é feito por procedimento cirúrgico (Laparoscopia), é que se pode diagnosticar com certeza o real estado de saúde da paciente, senão vejamos:

Laparoscopia [De laparo- + -scop- + -ia.] **Substantivo feminino.** Med. **Visualização do interior da cavidade abdominal mediante o uso do laparoscópio, que é introduzido através da parede abdominal anterior; abdominoscopia.**

6

Rua Antonio Pereira de Camargo, nº 149, Centro, Sumaré/SP, CEP. 13.170-030 – (19) 3828-7023 / 8155-3308
Pça Luciano Esteves, 216, Centro, Limeira/SP, Ed. Vector Center-8º And-Conj. 85 – (19) 3444-9848 / 9728-1115
Emails: eljanareginac@hotmail.com - fabioadvogado@hotmail.com

Sempre manteve em dia os pagamentos das mensalidades do seu convênio com a Samam, mesmo assim sofreu constrangimentos indevidos no momento em que mais precisou dos serviços contratados.

Todo o sofrimento pelo qual passou a Requerente jamais será esquecido, sendo a indenização somente um meio de amenizar as lesões causadas.

DA INDENIZAÇÃO QUANTO AO DANO MATERIAL

Mesmo após ser notificada pela Requerente, a empresa Requerida se negou a ressarcir os prejuízos causados, deixando-a à mercê de sua própria sorte, não colaborando em nada com as despesas médicas ocasionadas, deixando-a em situação difícil, pois seus ganhos eram suficientes para manutenção dos gastos de sua família, porém, insuficientes para arcar com despesas não planejadas.

Desta forma, purga-se pela condenação da Requerida, ao pagamento de R\$ 3.171,96 (Três mil cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos), que deverão ser novamente corrigidos e atualizados na data do pagamento, pelos Danos Materiais causados (comprovantes de gastos e tabela de cálculos anexos).

DA RESPONSABILIDADE PELO DANO MORAL

O artigo 5º, X, da CF assim preceitua:

Art. 5º, X, da CF - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Os artigos 186 e 927, parágrafo único assim dispõem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

09

*Advocacia
Cordêiro Bastidas*

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo.

Parágrafo Único - Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Limongi França assim definiu o Dano Moral:

Dano Moral é aquele que, direta ou indiretamente, a pessoa, física ou jurídica, bem assim a coletividade, sofre no aspecto não econômico de seus bens jurídicos. (Reparação do Dano Moral – in Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, vol. 33 – pg. 181)

Pois então, o Requerente sempre honrou todas suas obrigações para com a empresa Requerida, não admitindo um comportamento diverso, devendo tal ilícito ser imediatamente reparado.

DA INDENIZAÇÃO QUANTO AO DANO MORAL

De fato, medir a extensão do Dano Moral sempre é tarefa árdua, contudo, mais difícil ainda, é calcular o sofrimento da Requerente, que ficou por quase um ano sentindo fortíssimas dores, chegando a ficar acamada sem poder trabalhar e sendo obrigada a fazer verdadeira peregrinação de sua casa ao hospital durante todo este tempo.

Por todos esses motivos, o sentimento de injustiça persiste, incomoda, faz mal e deve cessar, sendo esta com certeza, a única forma eficaz para impedir que a empresa Requerida volte a causar danos às pessoas em casos semelhantes.

Pois com certeza, só assim a empresa Requerida passará a respeitar seus conveniados, a escolher melhor os profissionais que lá trabalham e ainda cumprirá a risca tudo o que consta do contrato firmado sob pena de novamente ser penalizada por sua irresponsabilidade.

DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O FATO

O nexo causal por imprudência e negligência da empresa Requerida se configura em razão de tudo que a Requerente passou, ainda mais pelo fato de ter gasto dinheiro

8

Rua Antonio Pereira de Camargo, nº 149, Centro, Sumaré/SP, CEP. 13.170-030 – (19) 3828-7023 / 8155-3308
Pça Luciano Esteves, 216, Centro, Limeira/SP, Ed. Vector Center-8º And-Conj. 85 – (19) 3444-9848 / 9728-1115
Emails: elianareginae@hotmail.com – fabioadvogado@hotmail.com

que sequer possuía em razão do descumprimento do contrato firmado.

Agrava-se ainda mais ao se verificar que a Requerente informou a Requerida da existência de tal problema, notificando a empresa por duas vezes e nem assim teve seus problemas solucionados.

Nossas mais altas cortes já pacificaram o entendimento no sentido de que basta que se prove o fato danoso, senão vejamos:

Não há que se falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, e o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação ... (Resp nº 86.271-SP, julgado em 10/11/1997, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito)

A concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação damnum in re ipsa. Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilização civil (nexo de causalidade e culpa) - (STJ - 4ª T. - Resp 23.575 - DF - Rel. César Asfor Rocha - j. 09.06.1997 - DJU 01.09.1997 - Repert. IOB de jurisprud. 20/97, Caderno 3, p. 395, n. 13.678, e RSTJ 98/270)

Sendo assim, é criterioso avaliar que ocorreu negligência, e a indevida negativa da realização da cirurgia acarretou num abalo no crédito e na moral da Requerente, gerando-lhe além de outros problemas o **stress**.

CARATER PUNITIVO DA INDENIZAÇÃO

(Teoria do Valor do Desestímulo)

A doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório, em relação à vítima (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Responsabilidade Civil, p. 67, Forense, 1989), sem embargo do efeito de frustração de práticas lesivas, pois, havido o fato, cumpre ao lesado receber a compensação devida, a fim de que não se proliferem ações danosas.

Humberto Theodoro Júnior, assim discorre sobre o tema:

9

Rua Antonio Pereira de Camargo, nº 149, Centro, Sumaré/SP, CEP. 13.170-030 - (19) 3828-7023 / 8155-3308
Pça Luciano Esteves, 216, Centro, Limeira/SP, Ed. Vector Center-8º And-Conj. 85-(19) 3444-9848 / 9728-1115
Emails: elianareginac@hotmail.com - fabioadvogado@hotmail.com

11/3

*Advocacia
Cordeiro Bastidas*

A reparação, destarte, assume o feito apenas de sanção à conduta ilícita do causador da lesão moral. Atribui-se um valor à reparação, com duplo objetivo de atenuar o sofrimento injusto do lesado e coibir a reincidência do agente na prática de tal ofensa, mas não como eliminação mesma do dano moral (A liquidação do dano moral, Ensaio Jurídico - O direito em revista, IBAJ - Instit. Bras. De Atualização Jurídica, Rio de Janeiro, 1996, vol. 2, p. 509)

Importante visualizar, que uma ação indenizatória transcende os limites tanto das Vítimas quanto do Autor do dano. A repercussão do valor a ser indenizado reflete para toda sociedade na medida em que existirá um desestímulo por parte do Autor em dar causa a qualquer outro dano.

Concernente ao chamado *pretium dolloris*, cumpre ressaltar, que o sofrimento moral às vezes é maior que o físico, a ele se sujeitando tanto a pessoa comum, pobre e sofrida, como aquela de posses, pois todos têm direito à incolumidade de sua esfera espiritual, sendo indenizáveis os abalos que lhes perturbem a tranqüilidade.

A indenização pelo Dano Moral tem dupla natureza, de um lado serve de conforto ao ofendido, de compensação pelo sofrimento. Por outro, tem caráter punitivo, inibitório, este pela exemplaridade.

Segundo Carlos Alberto Bittar, a Indenização por Danos Morais deve traduzir-se em montante, que represente advertência ao lesante e à sociedade de que se não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo.

Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se, de modo expresso, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve, pois, ser quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante (Reparação civil por danos morais, RT, 1993, pág. 220)

Portanto, se o agressor não sentir-se desestimulado à prática de novas ofensas, certamente se repetirá a agressão contra outra pessoa e o equilíbrio social não será alcançado.

A função social da Responsabilidade Civil será perdida depois de tantos avanços, alcançados não só pelo

12
/

Advocacia
Cordêiro Bastidas

esforço de eméritos doutrinadores, como Carlos Alberto Bittar, José de Aguiar Dias, Caio Mário da Silva Pereira, dentre outros não menos cultos e ilustres, mas também pela jurisprudência brasileira.

Deste modo, a Teoria do Desestímulo se coaduna com a característica pedagógica que deve estar presente na indenização, pois interessa ao Direito e ao cumprimento de sua finalidade, que o relacionamento entre os entes que convivem em sociedade se mantenha dentro de padrões de equilíbrio e respeito mútuo.

Retirar o caráter de desestímulo na fixação da Indenização por Danos Morais, servirá de estímulo a novas práticas ofensivas e ao desrespeito entre as pessoas em patente desequilíbrio social, sendo sua importância demonstrada a seguir:

A indenização por dano moral não deve ser simbólica, mas efetiva. Não só tenta no caso visivelmente compensar a dor psicológica, como também deve representar para quem paga uma reprovação, em face do desvalor da conduta. Não mais cabendo essa indenização com base no art. 84 da Lei 4.117/62, pois revogado pelo Decreto - Lei 236/67, a fixação há que se pautar por arbitramento. (TJSP - 1ª C. Dir. Privado - Ap. - Rel. Alexandre Germano - j. 24.09.1996 - JTJ-LEX 184/64)

A reparação do dano moral tem natureza punitiva, aflitiva para o ofensor, como o que tem a importante função, entre outros efeitos, de evitar que se repitam situações semelhantes. A teoria do valor de desestímulo na reparação dos danos morais insere-se na missão preventiva da sanção civil, que defende não só o interesse privado da vítima, mas também visa a devolução do equilíbrio às relações privadas, realizando-se, assim, a função inibidora da teoria da responsabilidade civil. (2º TACSP - Ap. 477.907-0/3 - Re. Renato Sartorelli - j. 24.03.1997)

O dano moral não pode ser arbitrado em quantia tão módica que nada represente para o causador do dano, e muito pouco para o autor. (AP.1603/95, 1ª CCTJRJ, Des. Martinho Campos)

No Brasil, a indenização é composta por um binômio compensação e desestímulo, reproduzindo o pensamento predominante da doutrina e da jurisprudência nacional, que recomenda a natureza mista da Indenização dos Danos Morais.

Salienta-se ainda, que para o efetivo cumprimento de seus princípios e objetivos, a Indenização por Danos Morais deve ser paga de uma só vez.

11

Rua Antonio Pereira de Camargo, nº 149, Centro, Sumaré/SP, CEP. 13.170-030 - (19) 3828-7023 / 8155-3308
Pça Luciano Esteves, 216, Centro, Limeira/SP, Ed. Vector Center-8º And-Conj. 85-(19) 3444-9848 / 9728-1115
Emails: elianareginac@hotmail.com - fabioadvogado@hotmail.com

No mesmo diapasão:

A satisfação de um dano moral deve ser paga de uma só vez, de imediato. (STJ - 1ª T. Resp - Rel. Asfor Rocha - j. 20.03.1995 - RSTJ 76/257)

DO DIREITO À PROTEÇÃO
CONTRA PRÁTICAS ABUSIVAS

O direito à proteção contra práticas abusivas dos fornecedores de serviços é princípio fundamental na Lei nº 8.078/90 - CDC, previsto em seu artigo 6º, IV, não se admitindo falhas ou omissões.

DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA
PELA REPARAÇÃO DE DANOS

Cumpre observar, preliminarmente, que o fornecedor de serviços responde independentemente da existência e culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, tal responsabilidade é denominada objetiva, bastando tão somente a demonstração do dano, da referibilidade e do nexo da causalidade, requisitos estes que se encontram comprovados.

Estabelece ao artigo 6º, inc. VI, do CDC que:

São direitos básicos do Consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais individuais, coletivos e difusos;

Se não bastasse, o artigo 14, do CDC determina que:

O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficiente ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A hipossuficiência e vulnerabilidade da Requerente consistem na deficiência de produzir provas, as quais somente a Requerida tem acesso, como por exemplo, os

registros das consultas feitas ou agendadas, portanto, cabe a inversão do ônus da prova em favor do Sra. Kátia.

**DO PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA
PARA O PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS**

Segundo o princípio da Economia Processual e de acordo com a legislação vigente, é garantido o direito a medidas cautelares inominadas, a critério judicial, com a finalidade de prevenir prejuízo irreversível à parte ameaçada deste. A prescrição está no artigo 798, do Código de Processo Civil, que diz:

Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

É o caso, pois, desta lide, vez que presentes com certeza as duas figuras jurídicas necessárias à manifestação preventiva do Juiz, o *Fumus Bonis Juris* e o *Periculum in Mora*.

A primeira, porque está o Requerente em situação já exaustivamente explanada de inferioridade, de apequenamento, diante do evidente poder econômico da Requerida e de sua má-fé.

A segunda, pelo que já se disse em função dos Danos Materiais que a Requerente sofreu, por consequência o seu equilíbrio moral e financeiro foi quebrado.

Nossos Tribunais têm decidido pela concessão de liminares já no pedido inicial, concedendo-se a medida liminar ***inaudita altera pars***, visando à economia e a simplificação processual, para os casos em que haveria necessidade de Ação Cautelar, senão vejamos:

Conforme tem entendido esta Câmara, a decisão que defere ou indefere liminares compete ao prudente arbitrio do magistrado, cabendo ao órgão ad quem reformá-las somente quando forem flagrantemente ilegais ou teratológicas. (Ag. de Instr. nº 96000486-6 – relator Dês. Pedro Manoel Abreu TJSC)

O artigo 273, II, do CPC assim preceitua:

O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Portanto, presente os requisitos do artigo 273, II, do CPC, bem como o *Periculum in Mora* e o *Fumus Boni Juris*, que configuram o perigo da demora, vez que a Requerente teve que gastar dinheiro que não tinha, se faz necessária a concessão da Liminar da Antecipação de Tutela do pagamento dos Danos Materiais sofridos.

Às fls. 651 do Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição - Nelson Nery Junior / Rosa Maria de Andrade Nery, está a seguinte nota:

II: 30. Requisitos para a concessão da tutela: abuso do direito de defesa. *A segunda hipótese, que não é exigível em conjunto com a primeira, dela sendo independente, é o abuso do direito de defesa ou manifesto protelatório do réu. Quando a contestação for deduzida apenas formalmente, sem consistência, a situação pode submir-se à hipótese do CPC 273 II, autorizando a antecipação. Em tese é admissível o pedido liminar fundado no inciso II, pois não despropositado o abuso do direito de defesa verificado fora do processo, quando há prova suficiente de que o réu fora, por exemplo, notificado várias vezes para cumprir a obrigação, tendo apresentado evasivas e respostas pedindo prazo para o adimplemento.*

Por fim, nota-se que *in casu*, sequer foram dadas respostas às Notificações Extra-Judiciais protocoladas, fazendo jus a Requerente ao ressarcimento imediato do que teve que desembolsar com a cirurgia.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Exa.:

Seja a empresa Requerida regulamente citada na pessoa de seu representante legal, em conformidade com o que preceituam os artigos 222 e seguintes, do Código de Processo Civil, para que querendo, conteste a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

Seja deferido o **Pedido Liminar de Antecipação de Tutela**, determinando o imediato pagamento dos valores gastos com a cirurgia feita em clínica particular a título de Danos Materiais, no valor de R\$ 3.171,96 (três mil cento e setenta e

14

Advocacia
Cordêiro Bastidas

um reais e noventa e seis centavos), corrigidos e aplicação dos juros de 1% (um por cento ao mês) desde o desembolso.

Seja a Requerida condenada ao pagamento de indenização em razão do Dano Moral sofrido pela Requerente, cujo *quantum*, com a devida *vênia*, requer seja arbitrado por V. Exa., em valor não inferior a 100 vezes o valor do Salário Mínimo vigente, dado a gravidade da lesão moral.

Requer ainda a inversão do ônus da prova a favor da Requerente, de acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

Seja a presente ação julgada **Totalmente Procedente**, condenando ainda a Requerida no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à ordem de 20% (vinte por cento), sobre o total da condenação e demais condenações legais;


A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 e o preceito constitucional - Art. 5º, LXXIV;

Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, juntada de novos documentos e prova testemunhal, cujo rol apresentará em momento oportuno.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 38.171,96 (trinta e oito mil cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Sumaré, 22 de agosto de 2006.


FÁBIO PINTO BASTIDAS
OAB/SP 186.022

1ª Vara Cível de Sumaré

Processo nº 1.288/06

Autora: KATIA CELENE BRISCHI CORDEIRO

Réu: SAMAM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C LTDA.

198
C

Vistos.

KATIA CELENE BRISCHI CORDEIRO, qualificada nos autos, ingressa com a presente ação de indenização por danos materiais e morais, contra o **SAMAM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C LTDA.**, qualificada nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir.

Em apertada síntese de sua inicial, alega que a partir da data de 05/05/2005, passou a ser atendida pelos médicos conveniados com a requerida, pois sentia fortes dores. Mesmo com o atendimento, seu problema não foi resolvido até a data de 07/03/2006. Após sucessivos adiamentos de cirurgias e atendimentos, sempre sem qualquer justificativa, comunicou a direção do convênio e também nada fizeram. Então, por não mais agüentar as dores, pagou um médico particular e realizou a cirurgia, arcando com o valor de R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que corrigidos totalizam R\$ 3.171,96 (três mil, cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Em sua defesa, a requerida sustenta que a autora não demonstrou em que consistiu a culpa dos médicos que a atenderam e que ela nunca ficou sem atendimento médico. E que os atendimentos serem foram realizados com zelo e diligência. Por fim,

alega que os fatos narrados não ensejam a reparação por danos morais. Pede a improcedência do pedido.

Houve réplica e decisão de saneamento a fls. 111.

Foram ouvidas quatro testemunhas da autora (fls. 145/146 e 157/162).

Foram apresentados memoriais finais (fls. 176/185 e 186/196).

É o relatório.

DECIDO

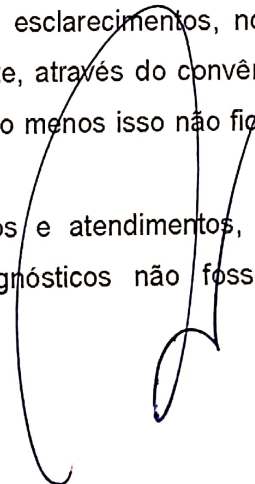
1. Pelo mérito, a ação merece procedência parcial. Conforme é notório, a responsabilidade civil dos médicos é fundada em uma "obrigação de meio". Com a ressalva para operações plásticas, que constituem "obrigação de resultado".

Como "obrigação de meio", para a caracterização da responsabilidade do médico, que é entendida como contratual, necessário se faz prova de seu dolo ou de sua culpa. Assim, o fato do médico, com sua conduta, não obter a cura do doente, não importa em reconhecer sua culpa, nas mais diversas formas.

Quando um médico trata o paciente com zelo e com cuidados conscienciosos, utilizando dos recursos adequados, sua culpa desaparece. E a atenção exigida, salvo circunstâncias excepcionais, deve englobar as atualidades da ciência.

2. Tomando-se como base estes esclarecimentos, noto que os médicos que atenderam à requerente, através do convênio com a requerida, não agiram com culpa. Pelo menos isso não ficou demonstrado nos autos.

Sempre ocorreram diagnósticos e atendimentos, na maioria dos casos. Mesmo que os diagnósticos não fossem precisos, houve o atendimento.



200
0

Ocorre que o tratamento que deve ser disponibilizado a um paciente, principalmente a um consumidor de convênio médico, deve ter início, começo e fim.

Ficou demonstrado que a autora foi atendida por médicos, mas seu tratamento nunca passou da fase de diagnósticos e tratamentos que podem ser considerados paliativos, já que sua cura somente seria obtida através de cirurgia.

A testemunha Arley Gelmini, médico conveniado da vítima, disse que atendeu a autora em algumas ocasiões, bem com ela foi encaminhada a outros médicos. Até onde acompanhou, o diagnóstico foi para a realização de laparoscopia, que não foi realizado em razão de defeito no aparelho (fls. 157/158).

A testemunha Antonio Omar Abdel Latif, médico conveniado da vítima, disse que atendeu à autora. Que foi diagnosticado endometriose e foi encaminhada para uma laparoscopia, que sabe não ter sido realizada (fls. 159/160).

A testemunha Adriano Gelmini, médico conveniado da vítima, disse que atendeu a autora. Após consultas com outros médicos e a realização de exames, foi recomendado uma laparoscopia. Ocorre que, no dia marcado para a realização do exame, o aparelho quebrou. Ela foi avisada e não mais compareceu.

A testemunha Dalci Maria dos Santos Basso disse que se recorda da autora ser atendida por médicos do convênio médico. Nada mais disse de relevante.

Portanto, fica claro que o tratamento que a autora necessitava, ficou aquém do que o convênio médico deveria prestar-lhe.

Dessa forma, foi correta sua atitude de buscar atendimento médico particular e realizar o procedimento que necessitava, diante da omissão da empresa prestadora dos serviços.

Diante desse quadro, de rigor o reconhecimento dos danos materiais, determinando à requerida que indenize a autora quanto aos gastos que teve com médicos particulares e procedimentos cirúrgicos. Também ficou o pagamento de perdas e

201
U

danos, no valor de 30% do valor a ser indenizado, em razão dos percalços e despesas extras arcadas pela autora.

3. Por fim, resta a análise do dano moral.

Primeiramente, para melhor dirimir a matéria, mister se faz o exame da definição do que seja dano moral e de sua reparabilidade.

Ora, em boa verdade, consoante ensinamentos da ilustre MARIA HELENA DINIZ, *in verbis*:

"o dano é um dos pressupostos da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual, visto que não poderá haver ação de indenização sem a existência de um prejuízo. Só haverá responsabilidade civil se houver um dano a reparar. Isto é assim porque a responsabilidade resulta em obrigação de ressarcir que, logicamente, não poderá concretizar-se onde nada há que reparar. Com muita propriedade, pontifica GIORGIO GIORGI que'nessum dubbio sulla verità di questo principio; sia pura violata l'obbligazione, ma se il danno manca, manca la materia del risarcimento". Não pode haver responsabilidade civil sem a existência de um dano a um bem jurídico, sendo imprescindível a prova real e concreta dessa lesão. Deveras, para que haja pagamento da indenização pleiteada é necessário comprovar a ocorrência de um dano patrimonial ou moral, fundados não na índole dos direitos subjetivos afetados, mas nos efeitos da lesão jurídica" ("in", Direito Civil, vol. VII, Ed. Saraiva, pág. 50).

Com efeito, o dano moral vem a ser *"a lesão de interesse não patrimonial de pessoa física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo"*, ou, no dizer de ZANNONI, também mencionado por MARIA HELENA DINIZ *"o dano moral não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano...o direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente"* ("in", *ob.cit.* pág. 77).

202
4

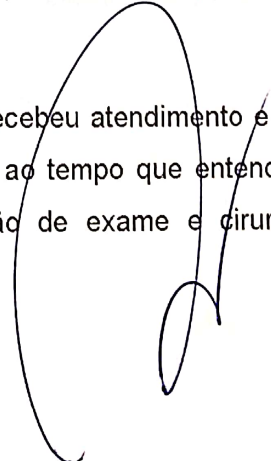
Em nossa seara jurídica a discussão acerca da problemática da reparabilidade do dano moral é grande.

De fato, precisa a lição inserta de AGUIAR DIAS, descrita por CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, de que o problema da reparação do dano moral *"deve ser posto em termos de que a reparação, a par do caráter punitivo imposto ao agente, tem de assumir sentido compensatório. Sem a noção de equivalência, que é próprio da indenização do dano material, corresponderá à função compensatória pelo que tiver sofrido. Somente assumindo uma concepção desta ordem é que se compreenderá que o direito positivo estabelece o princípio da reparação do dano moral. A isso é de se acresce que na reparação, insere-se uma atitude de solidariedade à vítima"* ("in", Responsabilidade Civil, Ed. Forense, 2ª ed., pág. 67).

Também cito o ilustre ARNALDO RIZZARDO:

" Em suma, o dano moral é aquele que atinge valores eminentemente espirituais ou morais, como a honra, a paz, a liberdade física, a tranqüilidade de espírito, a reputação, etc. É o puro dano moral, sem qualquer repercussão em seu patrimônio, atingindo aqueles valores que tem um valor precípuo na vida, e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos. Cumpre notar, no entanto, que não alcança, no dizer do Superior Tribunal de Justiça, 'os simples aborrecimentos triviais aos quais o cidadão encontra-se sujeito', que 'devem ser considerados como os que não ultrapassam o limite do razoável, tais como: a longa espera em filas para atendimento, a falta de estacionamentos públicos suficientes, engarrafamentos, etc.'" (in, Responsabilidade Civil, pág. 246, Ed. Forense, Rio de Janeiro: 2005)

No presente caso, a autora recebeu atendimento e foi medicada. Conforme já dito antes, devido ao tempo que entendeu excessivo, não esperou para a realização de exame e cirurgia através do requerido.



203
C

Em primeiro lugar, não vislumbro que houve um transtorno excessivo, a ponto de fundamentar a indenização por danos morais.

Infelizmente, dissabores e dores de cabeça como teve a autora, são comuns. E são mais corriqueiros para quem escolhe planos de saúde mais modestos, de mensalidades menores.

O atendimento médico nem sempre satisfaz o cliente, que tem total liberdade de procurar outro médico, conforme fez a autora. Agiu corretamente e buscou o que entendeu melhor naquele momento.

De outro lado, entendo que não restou demonstrada a intenção deliberada do requerido, conforme alegado pela autora, em deixar de realizar procedimentos mais onerosos, como exames e cirurgias. Até onde ficou demonstrado, a autora deixou de realizar exame médico (laparoscopia) em razão de defeito no aparelho.

E se este era o único aparelho, lembro que o convênio médico é local, sem grande estrutura, tudo de pleno conhecimento da autora.

Por fim, ressalto que, conforme já dito, tratando-se de responsabilidade médica, há a necessidade da comprovação de dolo ou culpa, não cabendo falar-se em responsabilidade objetiva.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação e, em consequência, condeno o réu ao pagamento da quantia R\$ 3.171,96 (três mil, cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos), acrescida de 30% a título de perdas e danos, que será atualizada a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% desde a citação (art. 406, do Código Civil de 2002, c.c. art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional). De outro lado, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de danos morais.

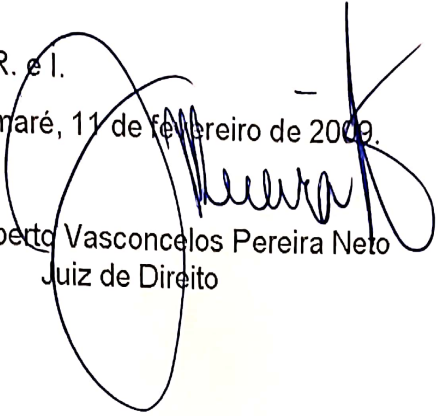
204

el

Diante da sucumbência parcial, deverá o réu arcar com o valor de 75% das custas e despesas processuais, mais honorários de advogado que estabeleço em 15% do valor corrigido da condenação.

P. R. e I.

Sumaré, 11 de fevereiro de 2009.


Gilberto Vasconcelos Pereira Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

20 Jul.

207
P

JUIZ

01

Vara Cível

67102
Sub

CARTÓ

Fórum de Sumaré

ESCRIT

Processo: 604.01.2006.013759-3/00006-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 130-Indenização (Ordinária)

Valor da Causa: R\$38.171,96

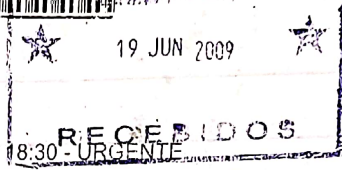
Data Distribuição : 01/09/2006

Hora: 18:30

Data Alteração : 24/11/2008

Hora: 12:39

Tipo de Distribuição : Livre



RTE: KATIA CELINE BRISCHI CORDEIRO

ADV: FÁBIO PINTO BASTIDAS

OAB: 186022/SP

RDO: SAMAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C LTDA

ADV: ROBERTO CARLOS SOTTI E FILHO

OAB: 140820/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2006/001288



Al. fs. 265 | 271

AUTUAÇÃO

Em dezemove de maio de 2009

autu. neste Ofício pelos e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [Signature] (Ans. Paulo T. P. [Signature]), Escr., subscr.

REG. SOB nº 1288106

LIVRO nº _____ - Fis. _____

657554-7/

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE AMERICANA
Av. Brasil, 1955 - Americana /SP - CEP 13468-390 - Fone (19) 2109.4480 - Fax (19) 2109-4494

Marcelo Squassoni Gomes
Responsável pelo Expediente

Dalva A. F. J. Patrício - Mário Cesar Bueno
Escriventes Substitutos

287
9

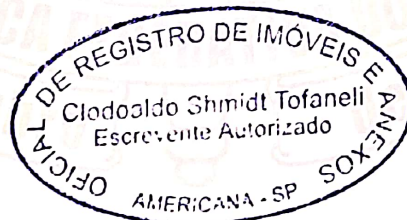
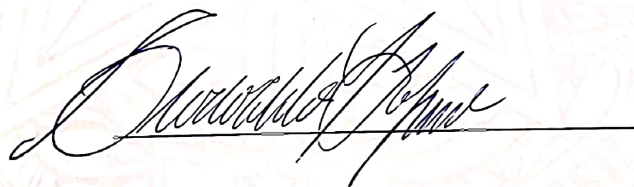
Americana, 02 de dezembro de 2.011.

Prezado (s) Senhor (es),

Em atenção ao pedido nº. **225.507** formulado por **ELIANA REGINA CORDEIRO BASTIDAS**, cumpre – nos informar a V. S^a (s) que conforme buscas efetuadas, verificamos **constar** registrado em nome de **SAMAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/A LTDA**, CNPJ nº. 45.781.648/0001-80, os imóveis constantes nas matrículas nºs. **10.459** e **10.460**, em anexo.

Na oportunidade, apresento a V. S^a (s), meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O escrevente autorizado,



República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE AMERICANA

Carlos Roberto Buriti
Oficial Delegado

388
cc

MATRÍCULA Nº	10459	Data	27 de julho de 1978.	FLS.	1
		Oficial	<i>[assinatura]</i>		

IMÓVEL
Nº CADASTRO 5-106-270 da P.M. de Americana.
Lote número 6, situado em Americana, medindo 20,00 metros de frente para a rua Costa Rica; 9,51 metros em curva, na esquina formada pela rua Costa Rica e Avenida Brasil; 17,00 metros de um lado, onde confronta com a Avenida Brasil; 19,00 metros de outro lado, confrontando com o lote 5; e 30,50 metros onde confronta com o lote 7, com a área total de 453,65 metros quadrados.

Registro de Imóveis de Americana
Nada mais consta neste setor

AQUISIÇÕES
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA. (Título aquisitivo: Matrícula nº 10.453, da comarca de Americana), Americana, 27 de julho de 1978. A esc. *[assinatura]*. O Of. Maior, *[assinatura]*.

L. 1/10.459 - Nos termos da escritura pública de permuta de 26/01/1977, do 2º Tabelião Local (Lº 94, fls. 363), e escritura pública de Ratificação e Ratificação de 21/06/1978, do 2º Tabelião Local (Lº 108, fls. 149) registrada neste cartório, sob número 667, fls. 182, Lº 3-A, a proprietária Prefeitura Municipal de Americana, deu em permuta, à favor de HILIO OTERO RIGO, RG/SP. 3.538.867 e sua mulher APARECIDA PIO RIGO, RG/SP. 998.542, brasileiros, proprietários, portadores do Cio. 013.837.798/7, residentes em Americana, à rua 12 de Novembro, nº 608, o terreno de área, pelo valor de CR\$17.789,88. Americana, 27 de julho de 1978. A escritura, *[assinatura]*. O Of. Maior, *[assinatura]*.

L. 2/10.459 - Nos termos da escritura pública de 07/11/1977, do 2º Tabelião Local (Lº 108, fls. 149) registrada neste cartório, sob número 667, fls. 182, Lº 3-A, a proprietária Prefeitura Municipal de Americana, deu em permuta, à favor de HILIO OTERO RIGO, RG/SP. 3.538.867 e sua mulher APARECIDA PIO RIGO, RG/SP. 998.542, brasileiros, proprietários, portadores do Cio. 013.837.798/7, residentes em Americana, à rua 12 de Novembro, nº 608, o terreno de área, pelo valor de CR\$17.789,88. Americana, 27 de julho de 1978. A escritura, *[assinatura]*. O Of. Maior, *[assinatura]*.

(continua no verso)

ÔNUS
R. 3/10.459 - Nos termos do Mandado de Registro de Penhora nº. 396/94, expedido em 30/06/1994, pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Americana, assinado pela Juíza do Trabalho, Drª. Regina Dirce Gago de Faria Monagatto, microfilmado sob nº. 109.233, extraído do Processo número 137/88, entre partes: LANCELOT EDISON CAMARINI, brasileiro, relações públicas, casado, CTPS nº. 36551, Série 213ª, RG nº. 5.299.402, CIC nº. 375.932.698/68, residente e domiciliado em Campinas, na Rua Sebastião de Souza, nº. 341, Botafogo, exequente e SAMAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C LTDA., executado, procedo ao registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de CR\$ 519.754.246,38, devida ao exequente, ficando nomeado como depositário Arley Gelmini, RG nº. 2.796.978, residente na Rua Dinamarca, nº. 15, em Americana-SP. Americana, 12 de Julho de 1.994. A Esc. *[assinatura]*. O Of. Maior, *[assinatura]*.

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Americana - SP

114247

CCCR - ΔΔ

137600-1011

MATRÍCULA Nº 10459

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO a dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº10459, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal 8.015/73, e que eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma matrícula acham-se nela notificados. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA UTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Para imóvel situado na comarca de Nova Odessa, a completa informação da situação registral depende da consulta do Oficial de Registro Imobiliário daquela comarca, instalado desde 24/11/2009.

Americana-SP, 02/12/2011, às 14:48 h.

[Handwritten Signature]

Escrevente Autorizada(a)

Valor cobrado pela Certidão - Protocolo nº 225.507

Oficial 20,83

Estado 5,92

Carteira 4,39

Reg. Civil 1,10

REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA-SP
Trib. Just. Esfera Estadual 1,10
Trib. Just. Esfera Municipal 33,34
Escritor Autorizado

AQUISIÇÕES

Tabellião local (Lº 100, fls. 160), os proprietários Hélio Otero Rigo, RG/SP. 3.538.867 e sua mulher Aparecida Pio Rigo, RG/SP. 4.998.542, brasileiros, proprietários, residentes em Americana, portadores do Cid. 013.837.798/72, venderam à "SAMAM" - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C. LTDA., estabelecida em Americana, à rua 7 de Setembro, nº 972, inscrita no OGC/MF. sob nº 45.781.648/0001-80, o terreno desta pelo preço de CR\$717.000,00. Americana, 14 de setembro de 1978. A esc. *[Handwritten Signature]*. O Of. Subst. *[Handwritten Signature]*.

Registro de Imóveis de Americana
Nada mais consta neste setor

ÔNUS

crevente, *[Handwritten Signature]*. O Of. Subst., *[Handwritten Signature]*
Av. 4/10.459 - Proceder-se a esta averbação para ficar constando que a penhora a que se refere o R.3 desta, ficou cancelada e sem mais nenhum efeito, nos termos do Mandado nº 628/2000, expedido em 13.07.2000, assinado por Mario Wahnuth Rossatti, Diretor de Secretaria, prenotado e microfilmado sob nº 144.630, extraído do Processo nº137/1988-RT-7, que tramitou pela 1ª Vara do Trabalho de Americana.- Americana, 21 de julho de 2000.- O esc. aut. *[Handwritten Signature]*.
Av. 5 / 10.459 - Proceder-se a esta averbação para ficar constando que, conforme o artigo 64 da Lei nº 9532 de 10.12.97, conjugado com o § 2º do artigo 37 da Lei nº 8212 de 24.07.91, na redação dada pela Lei nº 9711 de 20.11.98, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S/C Ltda, CNPJ nº 45.781.648/0001-80, foi arrolado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos do ofício SERVREP/21.424/286/2004/Campinas, datado de 20.05.2004, prenotado sob nº 175.972 em 22.06.2004. Americana, 24 de junho de 2004. O escrevente autorizado, *[Handwritten Signature]*.

Registro de Imóveis de Americana
Nada mais consta neste setor

ARMINDO COSTA
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA-SP

COMARCA DE AMERICANA-SP
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE AMERICANA

Carlos Roberto Buriti
Oficial Delegado

389
e

MATRÍCULA Nº	10460	Data	27 de julho de 1978.	FLS.	1
		Oficial	<i>Carlos Roberto Buriti</i>		

IMÓVEL
Nº CADASTRO 5-106-33 da P.M. de Americana.
Lote número 7, situado em Americana, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Brasil; 12,50 metros em curva, na esquina formada pela Avenida Brasil e rua Chile; 27,50 metros de frente para a rua Chile, referida; 25,00 metros onde confronta com o lote 8; e 30,50 metros onde confronta com o lote 6, com a área total de 748,53 metros quadrados.

Registro de Imóveis de Americana
Nada mais consta neste setor

AQUISIÇÕES
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA. (Título aquisitivo: Matrícula nº 10.453, da comarca de Americana). Americana, 27 de julho de 1978. A esc. *Da... Of. Maior*.
R. 1/10.460 - Nos termos da escritura pública de permuta de 26/01/1977, do 2º Tabelião local (Lº 94, fls. 363), e escritura pública de Retificação e Retificação de 21/06/1978, do 2º Tabelião local (Lº 108, fls. 149 registrada neste cartório, sob número 667, fls. 182, Lº 3-A, a proprietária Prefeitura Municipal de Americana, deu em permuta, à favor de HELIO OTERO RIGO, RG/SP. 3.538.867 e sua mulher APARECIDA PIO RIGO, RG/SP 4.998.542, brasileiros, proprietários, portadores do Cio. 013.837.798/72, residentes em Americana, à rua 12 de Novembro, nº 608, o terreno desta, pelo valor de CR\$29.353,60. Americana, 27 de julho de 1978. A esc. *Da... Of. Maior*.
R. 2/10.460 - Nos termos da escritura pública de 07/11/1977, do 2º Tabelião local (Lº 108, fls. 149 registrada neste cartório, sob número 667, fls. 182, Lº 3-A, a proprietária Prefeitura Municipal de Americana, deu em permuta, à favor de HELIO OTERO RIGO, RG/SP. 3.538.867 e sua mulher APARECIDA PIO RIGO, RG/SP 4.998.542, brasileiros, proprietários, portadores do Cio. 013.837.798/72, residentes em Americana, à rua 12 de Novembro, nº 608, o terreno desta, pelo valor de CR\$29.353,60. Americana, 27 de julho de 1978. A esc. *Da... Of. Maior*.
(continua no verso)

ÔNUS
R. 3/10.460 - Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, nº. 396/94, expedido em 30/06/1994, pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Americana, assinado pela Juíza do Trabalho, Drª. Regina Dirca Gago de Faria Monegatto, microfilmado sob nº. 109.233, extraído do Processo número 137/88, entre partes: LANCELOT EDISON CAMARINI, brasileiro, relações públicas, casado, CTPS nº. 36551, Série 213ª, RG nº. 5.299.402, CIC nº. 375.932.698/68, residente e domiciliado em Campinas, na Rua Sebastião de Souza, nº. 341, Botafogo, exequente e SAMAM - SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C LTDA., executado, procedo ao registro de PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de CR\$ 519.754.246,38, devida ao exequente, ficando nomeado como depositário Arley Gelmini, RG nº. 2.796.978, residente na Rua Dinamarca, nº. 15, em Americana-SP. Americana, 12 de Julho de 1.994. A Es-
(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
11111111

MATRÍCULA Nº

10460

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº10460, extraída nos termos do artigo 10 § 1º da Lei Federal 8.016/73, e que eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma matrícula acham-se nela noticiados. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Para Imóvel situado na comarca de Nova Odessa, a completa informação da situação registral depende da consulta do Oficial de Registro Imobiliário daquela comarca, instalado desde 24/11/2009.

Americana-SP, 02/12/2011, às 14:45 h.

[Handwritten Signature]

Escrevente Autorizado(a)

Valor cobrado pela Certidão - Protocolo nº225.507

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Trib. Just	TOTAL
20,83	5,92	4,39	1,10	1,10	33,34

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Clodoaldo Simidit Tozzi
Escrevente Autorizado

AQUISIÇÕES

Tabulação local (Lº 100, fls. 160), os proprietários Hélio Otávio Rigo, RG/SP. 3.538.867, e sua mulher Aparecida Pio Rigo, RG/SP. 4.998.542, brasileiros, proprietários, residentes em Americana, portadores do Cio. 013.837.798/72, venderam à "SAMAM" - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C, LTDA., estabelecida em Americana, à rua 7 de Setembro, nº 972, inscrita no CGC/MF. sob nº 45.781.648/000-80, o terreno desta, pelo preço de CR\$1.185.180,00. Americana, 14 de setembro de 1978. A esc. *[Handwritten Signature]*. O Of. Subst. *[Handwritten Signature]*.

Registro de Imóveis de Americana
Nada mais consta neste setor

ÔNUS

Escrevente, *[Handwritten Signature]*. O Of. Subst., *[Handwritten Signature]*
Av. 4/10.460 - Proceda-se a esta averbação para ficar constando que a penhora a que se refere o R.3 desta, ficou cancelada e sem mais nenhum efeito, nos termos do Mandado nº 628/2000, expedido em 13.07.2000, assinado por Mario Wahnuth Rossetti, Diretor de Secretaria, prenotado e microfilmado sob nº 144.630, extraído do Processo nº 137/1988-RT-7, que tramitou pela 1ª Vara do Trabalho de Americana. Americana, 21 de julho de 2000. - B. esc. aut. *[Handwritten Signature]*
Av. 5 / 10.460 - Proceda-se a esta averbação para ficar constando que, conforme o artigo 64 da Lei nº 9532 de 10.12.97, conjugado com o § 2º do artigo 37 da Lei nº 8212 de 24.07.91, na redação dada pela Lei nº 9711 de 20.11.98, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S/C Ltda, CNPJ nº 45.781.648/0001-80, foi arrolado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos do Ofício SERVRRP/21.424/286/2004/Campinas, datado de 20.05.2004, prenotado sob nº 175.972 em 22.06.2004. Americana, 24 de junho de 2004, O escrevente autorizado, *[Handwritten Signature]*.

Registro de Imóveis de Americana
Nada mais consta neste setor

OFICIAL

REGISTRO GERAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

20

607
A.

4º vol.

JU

Foro de Sumaré / 1ª Vara Cível



CAF

0013759-58.2006.8.26.0604

ESC Classe : Procedimento Comum
 Assunto principal : Indenização por Dano Material
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 38.171,96
 Volume : 1/1
 Reqte : Katia Celine Brischi Cordeiro
 Advogada : Eliana Regina Cordeiro Bastidas (OAB: 175882/SP) e outro
 Reqdo : Samam Serviço de Assistência Médica de Americana Sc Ltda
 Advogado : Roberto Carlos Sottile Filho (OAB: 140820/SP)
 Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário
 Ação Complementar: 31031 - Procedimento

Foro de Sumaré / 1ª Vara Cível
 0013759-58.2006.8.26.0604

Distribuição : Ordinário
 : Livre - 01/09/2006 18:30:51

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, scrivi
 autuo neste Ofício _____
 que segue(m) e lavro este termo.
 Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº 1.288/06

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Advocacia Cordeiro Bastidas

628
2

quint 10

EXMO SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP

A Condutor
A 29/09/17

Processo nº 0013759-58.2006.8.26.0604 (1288/06)

KATIA CILENE BRISCHI CORDEIRO, qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, promovida contra SAMAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., através de sua advogada abaixo subscrita, informar e requerer o que segue:

O débito atualizado é de R\$ 141.536,99 (cento e quarenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

Tabela de Atualização Monetária com base nos índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Atualizado para: 29/9/2017

Documento	Vencimento	Valor	Índice(V)	Índice(A)	Valor Atualizado	Juros a partir de:	Juros %	Valor Juros	Valor Total
edito	07/06/2016	119279,32	64,958680	67,026129	123.075,64	07/06/2016	15 %	18.461,35	141.536,99
totais:		119.279,32			123.075,64			18.461,35	141.536,99

Diante o exposto, requer:

- A juntada das matrículas atualizadas dos bens imóveis pertencentes a executada;
- Seja procedida a penhora dos referidos imóveis pelo sistema arisp;
- Designação de praça e leilão dos imóveis penhorados.

Nestes termos,
pede deferimento.

Sumaré, 29 de setembro de 2017.

~~ELIANA REGINA CORDEIRO BASTIDAS~~
OAB/SP 175.882

MATRÍCULA Nº 10460

COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA Nº 10460

Data 27 de julho de 1978. FLS. 1
Oficial *[assinatura]*

IMÓVEL

Nº CADASTRO 5-106-33 da P.M. de Americana.
Lote número 7, situado em Americana, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Brasil; 12,50 metros em curva, na esquina formada pela Avenida Brasil e rua Chile; 27,50 metros de frente para a rua Chile, referida; 25,00 metros onde confronta com o lote 8; e 30,50 metros onde confronta com o lote 6, com a área total de 748,53 metros quadrados.

A escrituração deste campo continua à fls. 03 sob a forma de ficha corrida, estando extinta a subdivisão da presente matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA. (Título aquisitivo: Matrícula nº 10.453, da comarca de Americana). Americana, 27 de julho de 1978. A esc. *[assinatura]*. O Of. Maior *[assinatura]*

R. 1/10.460 - Nos termos da escritura pública de permuta de 26/01/1977, do 2º Tabelião local (L2 94, fls. 363), e escritura pública de Retificação e Ratificação de 21/06/1978, do 2º Tabelião local (L2 108, fls. 149 registrada neste cartório, sob número 667, fls. 182, L2 3-A, a proprietária Prefeitura Municipal de Americana, deu em permuta, à favor de HELIO OTERO RIGO, RG/SP. 3.538.867 e sua mulher APARECIDA PIO RIGO, RG/SP 4.998.542, brasileiros, proprietários, portadores do Cic. 013.837.798/72, residentes em Americana, à rua 12 de Novembro, nº 608, o terreno desta, pelo valor de CR\$29.353,60. Americana, 27 de julho de 1978. A esc. *[assinatura]*. O Of. Maior *[assinatura]*

R. 2/10.460 - Nos termos da escritura pública de 07/11/1977, do 2º Tabelião local (L2 108, fls. 149) (continua no verso)

ÔNUS

R. 3/10.460 - Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, nº. 396/94, expedido em 30/06/1994, pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Americana, assinado pela Juíza do Trabalho, Drª. Regina Dirce Gago de Faria Monegatto, microfilmado sob nº. 109.233, extraído do Processo número 137/88, entre partes: LANCELOT EDISON CAMARINI, brasileiro, relações públicas, casado, CTPS nº. 36551, Série 213#, RG nº. 5.299.402, CIC nº. 375.932.698/68, residente e domiciliado em Campinas, na Rua Sebastião de Souza, nº. 341, Botafogo, exequente e SAMAM - SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C LTDA., executado, procedo ao registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento de importância de CR\$ 519.754.246,38, devida ao exequente, ficando nomeado como depositário Arley Gelmini, RG nº. 2.796.978, residente na Rua Dina marca, nº. 15, em Americana-SP. Americana, 12 de Julho de 1.994. A Esc. *[assinatura]*. O Of. Maior *[assinatura]*

(continua no verso)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

ARMINTO COSTA
OFICIAL

638
Ⓟ

MATRÍCULA Nº

10460

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

ARMINTO COSTA
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO

AQUISIÇÕES

Tabulação local (Lº 100, fls. 160), os proprietários Hédio Otero Rigo, RG/SP. 3.538.867, e sua mulher Aparecida Pio Rigo, RG/SP. 4.998.542, brasileiros, proprietários, residentes em Americana, portadores do Cid. 13.337.798/72, venderam à "SAMAM" - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C. LTDA., estabelecida em Americana, à rua 7 de Setembro, nº 972, inscrita no CGC/MF. sob nº 45.781.648/000-80, o terreno desta, pelo preço de CR\$1.185.180,00. Americana, 24 de setembro de 1978. A esc. Manoel Antonio Silveira. O Of. Subst. Manoel Antonio Silveira.

A escrituração deste campo continua à fls. 03 sob a forma de ficha corrida, estando extinta a subdivisão da presente matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

ÔNUS

crevente, Manoel Antonio Silveira. O Of. Subst. Manoel Antonio Silveira
Av. 4/10.460 - Proceda-se a esta averbação para ficar constando que a penhora a que se refere o R.3 desta, ficou cancelada e sem mais nenhum efeito, nos termos do Mandado nº 628/2000, expedido em 13.07.2000, ausinado por Mario Wehmuth Rossetti, Diretor de Secretaria, prenotado e microfilmado sob nº 144.638, extraído do Processo nº 137/1988-RT-7, que tramitou pela 1ª Vara do Trabalho de Americana. Americana, 21 de julho de 2000. - O esc. aut. Manoel Antonio Silveira.
Av. 3 / 10.460 - Proceda-se a esta averbação para ficar constando que, conforme o artigo 64 da Lei nº 9532 de 10.12.97, conjugado com o § 2º do artigo 37 da Lei nº 8212 de 24.07.91, na redação dada pela Lei nº 9711 de 20.11.98, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S/C Ltda, CNPJ nº 45.781.648/0001-80, foi arrolado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do Ofício SERVREP/21.424/286/2004/Campinas, datado de 20.05.2001, prenotado sob nº 175.972 em 22.06.2004. Americana, 24 de junho de 2004. O escrevente Manoel Antonio Silveira autorizado.

(Continua na folha numero dois)

MATRÍCULA Nº 10460

COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

MANOEL CORREIA
OFICIAL

MATRÍCULA Nº

10460

Folha Nº dois - ÔNUS
Oficial *Manoel Correia*

ÔNUS

(Continuação da matrícula 10.460 fls 01- verso)

A escrituração deste campo continua à fls. 03 sob a forma de ficha corrida, estando extinta a subdivisão da presente matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

MATRÍCULA Nº

VERSO DA FOLHA Nº

- ÔNUS

ÔNUS

MANOEL GOMES
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA Nº 10.460

MATRÍCULA Nº 10.460

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE AMERICANA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO



MATRÍCULA Nº 10.460

Data 19 de outubro de 2015 FLS
Oficial *[Signature]* 03

AV. 06 / 10.460

Americana, 19 de outubro de 2015.

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA FORMA DE ESCRITURAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA PRESENTE MATRÍCULA. Procede-se a esta averbação para esclarecer que a escrituração desta matrícula, a partir desta averbação, será feita sem a distinção dos campos "Imóvel", "Aquisições" e "Ônus", como era feito até então, de forma que os atos nela lançados seguirão apenas uma sequência de fichas.

O escrevente autorizado *[Signature]* (Rogerio Fernando Grazzi).

AV. 07 / 10.460 / PENHORA
(Prenotação nº 298.516 de 14/10/2015)

Americana, 19 de outubro de 2015.

Conforme Certidão de Penhora enviada por meio eletrônico a esta Serventia (Penhora Online), pelo 3º Ofício Cível de Americana, emitida em 14/10/2015, nos autos da ação de Execução Civil (processo nº.0010780-64.2008.8.26.0019(1084-08)), em que a exequente Regina Ferrezin Ransi, CPF/MF nº.160.638.978-52, move em face da executada SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S/C Ltda, CNPJ nº.45.781.648/0001-80, o imóvel foi penhorado tendo como depositário SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S/C Ltda. (Valor da dívida R\$1.758.294,98). (beneficiária da justiça gratuita - penhora sobre 06 imóveis).

O escrevente autorizado *[Signature]* (Rogerio Fernando Grazzi).

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº10460, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal 6.015/73, e que eventuais ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E REGISTROS DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS existentes sobre o imóvel objeto da mesma matrícula, acham-se nela noticiados.
ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA UTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
 Para Imóvel situado na comarca de Nova Odessa, a completa informação da situação registral depende da consulta do Oficial de Registro Imobiliário daquela comarca, instalado desde 24/11/2009.

Americana-SP, 28/09/2017, as 10:04 h.

Assinado Digitalmente

Valor cobrado pela Certidão - Protocolo nº330.959

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Trib. Just	ISS	Min. Pub	TOTAL
29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	0,59	1,44	49,92

MATRÍCULA Nº 10459

COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

ARMINTO COSTA
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 10459
Data 27 de julho de 1978. FLS. 7
Oficial *[assinatura]*

IMÓVEL

Nº CADASTRO: 5-106-270 da P.M. de Americana.
Lote número 6, situado em Americana, medindo 20,00 metros de frente para a rua Costa Rica; 9,51 metros em curva, na esquina formada pela rua Costa Rica e Avenida Brasil; 17,00 metros de um lado, onde confronta com a Avenida Brasil; 19,00 metros de outro lado, confrontando com o lote 5; e 30,50 metros onde confronta com o lote 7, com a área total de 453,65 metros quadrados.

A escrituração deste campo continua à fls. 03 sob a forma de ficha corrida, estando extinta a subdivisão da presente matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA. (Título aquisitivo: Matrícula nº 10.453, da comarca de Americana), Americana, 27 de julho de 1978. A esc. *[assinatura]*. O Of. Maior, *[assinatura]*.
R. 1/10.459 - Nos termos da escritura pública de permuta de 26/01/1977, do 2º Tabelião local (Lº 94, fls. 363), e escritura pública de Ratificação e Ratificação de 21/06/1978, do 2º Tabelião local (Lº 108, fls. 149) registrada neste cartório, sob número 667, fls. 182, Lº 3-A, a proprietária Prefeitura Municipal de Americana, deu em permuta, à favor de HELIO OTTERO RIGO, RG/SP. 3.538.867 e sua mulher APARECIDA PIO RIGO, RG/SP 4.998.542, brasileiros, proprietários, portadores do Cic. 013.837.798/72, residentes em Americana, à rua 12 de Novembro, nº-608, o terreno desta, pelo valor de CR\$17.789,88. Americana, 27 de julho de 1978. A escritura, *[assinatura]*. O Of. Maior, *[assinatura]*.
R. 2/10.459 - Nos termos da escritura pública de 07/11/1977, do 2º Tabelião local (Lº 108, fls. 149) registrada neste cartório, sob número 667, fls. 182, Lº 3-A, a proprietária Prefeitura Municipal de Americana, deu em permuta, à favor de HELIO OTTERO RIGO, RG/SP. 3.538.867 e sua mulher APARECIDA PIO RIGO, RG/SP 4.998.542, brasileiros, proprietários, portadores do Cic. 013.837.798/72, residentes em Americana, à rua 12 de Novembro, nº-608, o terreno desta, pelo valor de CR\$17.789,88. Americana, 27 de julho de 1978. A escritura, *[assinatura]*. O Of. Maior, *[assinatura]*.
(continua no verso)

ÔNUS

R. 3/10.459 - Nos termos do Mandado de Registro de Penhora nº. 396/94, expedido em 30/06/1994, pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Americana, assinado pela Juíza do Trabalho, Drª. Regina Dirce Gago de Faria Monagetta, microfilmado sob nº. 109.233, extraído do Processo número 137/88, entre partes: LANCELOT EDISON CAMARINI, brasileiro, relações públicas, casado, CTPS nº. 36551, Série 213ª, RG nº. 5.259.402, CIC nº. 375.932.698/68, residente e domiciliado em Campinas, na Rua Sebastião de Souza, nº. 341, Botafogo, exequente e SAMAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C LTDA., executado, procedo ao registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de CR\$ 519.754.246,38, devida ao exequente, ficando nomeado como depositário Arley Gelmini, RG nº. 2.796.978, residente na Rua Dinamarca, nº. 15, em Americana-SP. Americana, 12 de Julho de 1.994. A Es-
(continua no verso)

MATRÍCULA Nº
IMÓVEL

10459

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

ARMINDO COSTA ORIGINAL
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL
COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO

AQUISIÇÕES

População local (Lº 100, fls. 160), os proprietários Hélio Otero Rigo, - RG/SP. 3.538.867 e sua mulher Aparacida Pio Rigo, RG/SP. 4.998.542, - brasileiros, proprietários, residentes em Americana, portadores do Cíc. 013.837.798/72, venderam à "SAMAM" - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C. LTDA., estabelecida em Americana, à rua 7 de Setembro, nº 972, inscrita no CGO/MF. sob nº 45.781.648/0001-80, o terreno de área pelo preço de CR\$717.000,00. Americana, 14 de setembro de 1978. A esc. *De Rocio*. O Of. Subst. *[assinatura]*.

A escrituração deste campo continua à fls. 03 sob a forma de ficha corrida, estando extinta a subdivisão da presente matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

ÔNUS

prevente *Mário José Rossetti*. O Of. Subst., *Luiz Carlos*.
Av. 4/10.459 - Procedeu-se a esta averbação para ficar constando que a penhora a que se refere o R.3 desta, ficou cancelada e sem mais nenhum efeito, nos termos do Mandado nº 628/2000, expedido em 13.07.2000, assinado por Mario Wehmuth Rossetti, Diretor de Secretaria, prenotado e microfilmado sob nº 144.630, extraído do Processo nº 137/1988-RT-7, que tramitou pela 1ª Vara do Trabalho de Americana.- Americana, 21 de julho de 2000.- O esc. aut. *[assinatura]*.
Av. 5 / 10.459 - Procedeu-se a esta averbação para ficar constando que, conforme o artigo 64 da Lei nº 9532 de 10.12.97, conjugada com o § 2º do artigo 37 da Lei nº 8212 de 24.07.91, na redação dada pela Lei nº 9711 de 20.11.98, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S/C Ltda, CNPJ nº 45.781.648/0001-80, foi arrolado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do Ofício SERVREP/21.424/286/2004/Campinas, datado de 20.05.2004, prenotado sob nº 175.972 em 22.05.2004. Americana, 24 de junho de 2004. O escrevente autorizado, *[assinatura]*.

(Continua na folha numero dois)

MATRÍCULA Nº 10459

COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

MANOEL GOMES
OFICIAL

MATRÍCULA Nº

10459

Folha Nº da

ÔNUS

Oficial

M. Gomes

ÔNUS

(Continuação da matrícula 10.459 fls 01-verso)

A escrituração deste campo continua à fls. 03 sob a forma de ficha corrida, estando extinta a subdivisão da presente matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

133

MATRÍCULA Nº

VERSO DA FOLHA Nº

- ÔNUS

ÔNUS

MANOEL GOMES
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO

638
62

MATRÍCULA Nº 10.459

MATRÍCULA Nº 10.459

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO
Câmpus CNE 118904
Ribeirão Preto, Bauritz
Oficial Registrador

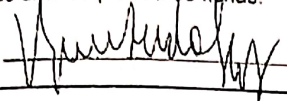
MATRÍCULA Nº 10.459

Data 19 de outubro de 2015 FLS
Oficial 03

AV. 06 / 10.459

Americana, 19 de outubro de 2015.

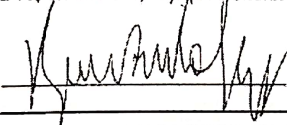
AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA FORMA DE ESCRITURAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA PRESENTE MATRÍCULA. Proceder-se a esta averbação para esclarecer que a escrituração desta matrícula, a partir desta averbação, será feita sem a distinção dos campos "Imóvel", "Aquisições" e "Ônus", como era feito até então, de forma que os atos nela lançados seguirão apenas uma sequência de fichas.

O escrevente autorizado  (Rogerio Fernando Grazzi).

AV. 07 / 10.459 / PENHORA
(Prenotação nº 298.516 de 14/10/2015)

Americana, 19 de outubro de 2015.

Conforme Certidão de Penhora enviada por meio eletrônico a esta Serventia (Penhora Online), pelo 3º Ofício Cível de Americana, emitida em 14/10/2015, nos autos da ação de Execução Civil (processo nº.0010780-64.2008.8.26.0019(1084-08)), em que a exequente Regina Ferrezin Ransi, CPF/MF nº.160.638.978-52, move em face da executada SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana SIC Ltda, CNPJ nº.45.781.648/0001-80, o imóvel foi penhorado tendo como depositário SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana SIC Ltda. (Valor da dívida R\$1.758.294,98). *(beneficiária da justiça gratuita - penhora sobre 06 imóveis).*

O escrevente autorizado  (Rogerio Fernando Grazzi).

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº10459, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal 6.015/73, e que eventuais ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E REGISTROS DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS existentes sobre o imóvel objeto da mesma matrícula acham-se nela noticiados.
ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA UTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
Para Imóvel situado na comarca de Nova Odessa, a completa informação da situação registral depende da consulta do Oficial de Registro Imobiliário daquela comarca, instalado desde 24/11/2009.

Americana-SP, 28/09/2017. as 10:03 h.

Assinado Digitalmente

Valor cobrado pela Certidão - Protocolo nº330.959

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Trib. Just	ISS	Min. Pub	TOTAL
29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	0,59	1,44	49,92



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumarc - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumarelcv@tjsp.jus.br

639
P

DECISÃO

Processo nº: 0013759-58.2006.8.26.0604
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: Katia Celine Brischi Cordeiro
Requerido: Samam Serviço de Assistência Médica de Americana Sc Ltda

CONCLUSÃO: Em 07 de novembro de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto. A escr.,
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto

Vistos.

Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 10460 e 10459 do Cartório de Registro de Imóveis de Americana/SP (fls. 629/633 e 634/638), em nome de Samam Serviço de Assistência Médica de americana S/C Ltda. Caso o proprietário do bem imóvel penhorado seja casado, deverá ser respeitada a meação do cônjuge alheio à execução (artigo 843 do Código de Processo Civil).

Neste caso, de executado casado, é importante ressaltar que, muito embora a penhora recaia sobre todo o bem por ser indivisível, a meação do cônjuge que não é executado deverá ser preservada quando do levantamento do valor da arrematação.

Deverá ser preservado ao cônjuge que não é executado, a metade do valor de avaliação do bem imóvel praxeado.

Se o executado não for casado, a integralidade do bem imóvel será penhorada e praxeada.

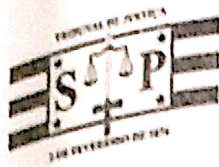
Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo escritório imobiliário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0013759-58.2006.8.26.0604 e o código GS00000029B1D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DE SUMARÊ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumaré - SP
Telefone: (19) 3873-2000 - E-mail: sumarelev@tjsp.jus.br

640
1

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 700, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Se o caso, deverá pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, conclusos.

Int.

Sumaré, 07 de novembro de 2017.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0013759-58.2006.8.26.0604 e o código GS0000029BTD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

0013759-58.2006.8.26.0604
Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Katla Celne Brischl Cordelro
Samam Serviço de Assistência Médica de Americana Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Vasconcelos Pereira Neto**

CONCLUSÃO:

Em 17/01/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. **Gilberto Vasconcelos Pereira Neto**.
A escr.

Vistos.

Diante da divergência das avaliações apresentadas pelas partes às fls. 647/660, 691/739 e 747 e do pedido para a nomeação de perito judicial formulado às fls. 697 e 748, nomeio **JOSÉ DANIEL RIBEIRO SCUDELETTI**, que deverá ser intimado para estimar seus honorários em 5 (cinco) dias. O pagamento deverá ser realizado por ambas as partes, pois solicitaram a perícia, em 10 (dez) dias da fixação.

Em 5 (cinco) dias, as partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos, sendo que os pareceres deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da juntada do laudo do perito nomeado, independentemente de intimação.

Efetuada o depósito dos honorários, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser apresentado em 30 (trinta) dias.

Providencie a serventia, no mais, o cumprimento do sétimo parágrafo de fl. 639 e do décimo primeiro e décimo segundo parágrafos da decisão de fls. 639/640, observando-se que os imóveis foram arrolados pelo INSS, consoante "Averbações 5".

Int.

Sumare, 17 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

149
111

PODER JUDICIÁRIO



798
a.
5º vol.

1288/06

JUIZ

Foro do Sumaré / 1ª Vara Cível



CART

0013759-58.2006.8.26.0604

ESCR Classe : Procedimento Comum Cível
Assunto principal : Indenização por Dano Material
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 38.171,96
Volume : 1/1
Reqte : **Katia Celine Brischi Cordeiro**
Advogada : Eliana Regina Cordeiro Bastidas (OAB: 175882/SP) e outro
Reqdo : **Samam Serviço de Assistência Médica de Americana Sc Ltda**
Advogado : Celso Luis Olivatto (OAB: 136467/SP)
TerIntCer : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Perito : JOSÉ DANIEL RIBEIRO SCUDELETTI
Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário
Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário

Distribuição : Livre - 01/09/2006 18:30:51

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, SP.

Processo físico nº 0013759-58.2006.8.26.0604

Classe - Procedimento Comum Cível

Requerente: Katia Celine Brischi Cordeiro

Requerido: Samam Serviço de Assistência Médica de Americana Sc Ltda

Perito: José Daniel Ribeiro Scudeletti

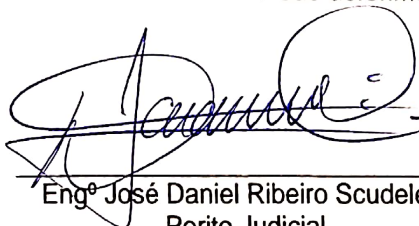
Saudações.

José Daniel Ribeiro Scudeletti, perito deste juízo, devidamente qualificado nos autos processuais, vem respeitosamente perante a presença de V. Exa, juntar o Laudo técnico aos autos deste processo

Sumaré, 27 de novembro de 2019

Termos em que,

Pede deferimento.



Engº José Daniel Ribeiro Scudeletti
Perito Judicial

1. Avaliação técnica

Aos dezessete de janeiro de dois mil e dezenove, o Perito José Daniel Ribeiro Scudeletti, foi nomeado pelo Juiz de Direito Dr Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, da 1ª Vara Cível, Comarca de Sumaré-SP, Estado de São Paulo, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº "0013759-58.2006.8.26.0604". Após tratativas referentes aos honorários periciais, o agendamento e diligência ocorreu então no dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezenove, às 12hs, no endereço objeto do processo.

2. Características dos exames

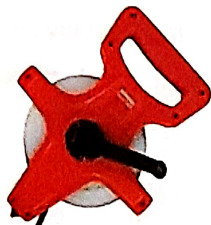
Trata-se de avaliação do imóvel tipo prédio comercial, localizado na avenida Brasil, nº 1.110, Americana, São Paulo.



Imagem 01 – detalhe da fachada do prédio

3. Equipamentos utilizados

- 01 Câmera digital Nikon Coolpix P520, 42x zoom, 18 MPixel
- 01 Drone Phantom III Standart
- 01 Trena Longa, 25m, Vonder
- 01 Trena Digital 25m, Bosch



4. Metodologia de avaliação

Para a realização do presente trabalho utilizou-se para avaliação do terreno o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

Para a realização do presente trabalho foi executada a medição dos ambientes pertencentes ao imóvel; avaliação visual e técnica referente ao imóvel.

5. Localização

a. Americana

Americana é um município da Microrregião de Campinas, na Mesorregião de Campinas, no estado de São Paulo, no Brasil. Localiza-se a noroeste da capital do estado, distando desta cerca de 126 quilômetros. Ocupa uma área de 133,630 quilômetros quadrados, sendo que 50,750 quilômetros quadrados estão em perímetro urbano e os 82,88 quilômetros quadrados restantes constituem a zona rural. Em 2017, sua população foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 233 868 habitantes, sendo que, em 2010, era o 34º município mais populoso do estado de São Paulo e o quarto mais populoso da Região Metropolitana de Campinas.

A sede tem uma temperatura média anual de 21,8 graus centígrados. Na vegetação original do município, predomina a mata atlântica. Com uma taxa de urbanização da ordem de 98%, o município contava, em 2009, com 80 estabelecimentos de saúde. O seu Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,840, considerando-se assim como elevado em relação ao resto do país, sendo o 19º maior índice de desenvolvimento humano do estado. Americana faz parte do chamado "Complexo Metropolitano Expandido", que ultrapassa os 29 milhões de habitantes e que compõe aproximadamente 75 por cento da população do estado. As regiões metropolitanas de Campinas e de São Paulo já formam a primeira macrometrópole do hemisfério sul.

Foi povoada majoritariamente por luso-brasileiros, escravizados afro-brasileiros, imigrantes estadunidenses e, mais tarde, também por italianos, cujos descendentes, os ítalo-brasileiros, chegaram a formar o maior grupo étnico. Houve uma razoável imigração de norte-americanos àquela região, que se tornou a famosa por estes. Quando chegou a estrada de ferro, a estação foi chamada de "Villa dos Americanos", tamanho o destaque dos norte-americanos. Os imigrantes trouxeram avanços nas atividades agrícolas e a descoberta da indústria têxtil como vocação econômica americanense, sendo que, ainda hoje, é uma importante fonte de renda, juntamente com outros ramos da indústria e do comércio.

No setor cultural, destacam-se espaços culturais como o Teatro de Arena Elis Regina, o Teatro Municipal de Americana e o Museu de Arte Contemporânea de Americana. A Igreja Matriz de Santo Antônio, construída entre 1950 e 1977 em estilo neoclássico, é um dos principais monumentos religiosos tanto de Americana quanto da Região Metropolitana de Campinas.



Imagem 02 - Localização da cidade

b. Bairro / Avenida Brasil

A localização está próxima do Bairro Santo Antonio, no Centro da Cidade. No entanto, o destaque maior é para a localização da avenida em si. Não é uma avenida de grande extensão, mas tem sua valorização pela atual conjuntura e desenvolvimento da cidade. Hoje, o local apresenta a principal procura territorial da cidade, pois alia o desenvolvimento comercial com residenciais de padrão elevado e harmonia na própria construção. Há alguns anos, sofreu com problemas de drenagem. No entanto, atualmente, obras de infraestrutura trouxeram os principais empreendimentos da cidade para o local. Tal fato tem apresentado destaque em meios de comunicação.

844
a.**FOLHA DE S.PAULO****especial
morar**TAÍS HIRATA
DE SÃO PAULO

15/11/2015 02h00

Permeada por coqueiros altos, a avenida Brasil, em Americana, liga o centro do município a uma reserva ecológica de 120 mil m².

A principal via dessa cidade de porte médio, a 130 km de São Paulo, reúne restaurantes, lanchonetes, farmácias, lojas e centros hospitalares, entre outras facilidades de serviços e comércio.

Ao seu redor, há pelo menos dez edifícios lançados nos últimos cinco anos, segundo levantamento da consultoria Geoimovel.

"É a calha principal da cidade, a via de maior destaque e com o metro quadrado mais caro", afirma Eny Biasi, sócio da OMN Empreendimentos.

A incorporadora é responsável pelo prédio Opus 385, que oferece apartamentos de 94m² por, em média, R\$ 600 mil, em uma rua tranquila, logo atrás da avenida.

Imagem 03 – Detalhe de reportagem sobre a avenida a qual o imóvel está localizado

A avenida liga a região central da cidade com o parque ecológico, passando por centros comerciais diversificados. Estes centros comerciais hoje são destacados pela rede de atendimento médico e também por rede de alimentação.



Av. Brasil
Americana - SP

Imagem 04 - Detalhe da avenida em destaque no mapa

6. Dos exames

A perícia iniciou-se pela identificação do imóvel. O imóvel é um prédio, utilizado de maneira comercial por meio hospitalar. São várias repartições internas, salas, utilizadas em sua maioria como quartos.

Deste modo, foi importante seguir com a perícia identificado os seguintes elementos;

- Localização (em torno do empreendimento)
- Conservação externa
- Conservação interna



Imagem 05 - Detalhe fachada do empreendimento

Após a identificação confirmada, foram feitas as conferências de medidas. A planta e/ou projeto foram solicitados, mas não foram disponibilizados.

a. Medidas

Foram realizadas as medições básicas das áreas internas e externas. Assim, é possível determinar os quantitativos principais das áreas bases, sob o pavimento tipo do empreendimento (pavimento tipo é o pavimento de repetição). Inicialmente, foram aferidas as medidas das áreas todas do pavimento térreo, os quais foram possíveis de obter as áreas do mesmo.

847
a.

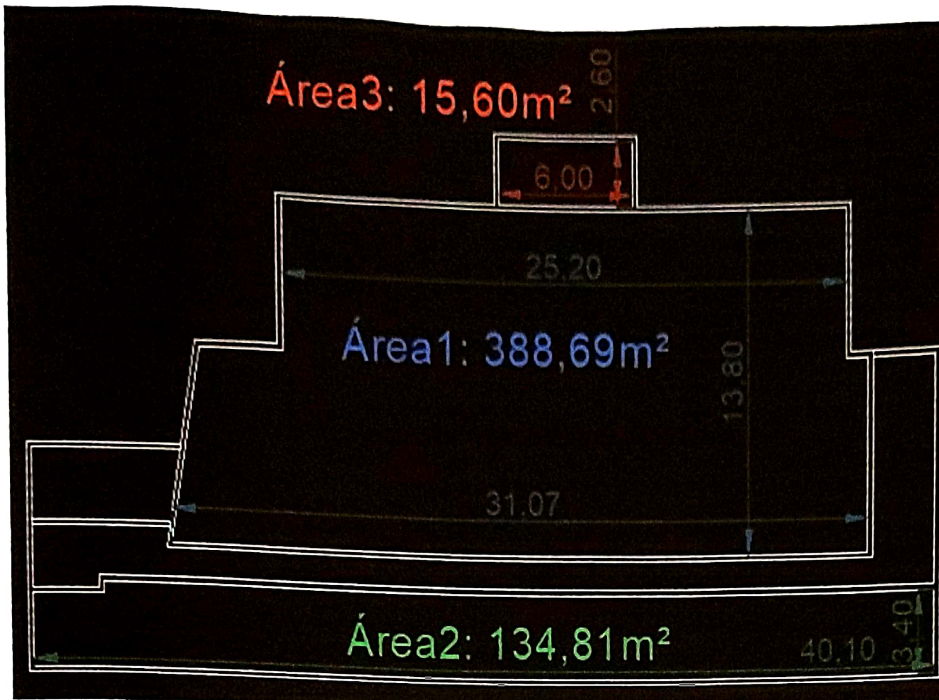


Imagem 06 – Croqui do pavimento térreo

Localização – pavimento térreo	Área (m²)
Área 1: Área interna principal do imóvel, o qual funciona o hospital na parte de atendimento, vendas, sala de espera e atendimento emergencial. É a área que se repete em outros pavimentos.	388,69m²
Área 2: Área interna a qual funciona o apoio, como cozinha, armazenamentos, vestiários, necrotério, sala de refeições, banheiros. Não se repete em outros pavimentos.	134,81m²
Área 3: Área de entrada do imóvel, a qual não se repete nos outros pavimentos.	15,60m²
Total	539,10m²

Após a verificação da parte térreo principal, foi possível observar também os demais pavimentos, de forma a comprovar a repetição dos mesmos.



Imagem 07 – Croqui do pavimento tipo

Localização – pavimento tipo (repetição)	Área (m ²)
Área 1a: Pavimento 1 (1º andar) – Funcionamento do Almoarifado, Raio-X, Ortopedia, Ultrassom, Laboratório e Rouparia	388,69m ²
Área 1b: Pavimento 2 (2º andar) – Funcionamento de PABX, Pediatria, T.I., Administrativo, RH, Faturamento, Suprimentos, Contas Médicas, Sala de Esteira e Holter	388,69m ²
Área 1c: Pavimento 3 (3º andar) - Internação	388,69m ²
Área 1d: Pavimento 4 (4º andar) – Centro Cirúrgico e Farmácia Central	388,69m ²
Total	1.554,76m²

Com isso, pode obter as dimensões totais do empreendimento, somando-se todas as áreas.

Localização – somatória de áreas	Área (m ²)
Pavimento térreo (sem repetição)	539,10m ²
Pavimento tipo (com repetição em 4 pavimentos)	1.554,76m ²
Total	2.093,86m²

7. Parecer e impressões

Trata-se de imóvel para uso comercial, o qual tem hoje preparação funcional para um aplicações médicas – hospitalares. Apresenta características próprias de imóveis construídos já com desgastes oriundos ao tempo. Apresenta ainda pontos que estão em estágio de reforma. Vários deles, ainda necessitam de término, pois o mesmo apresenta necessidade de acompanhamento para evitar degradações e comprometimentos estruturais.

8. Esclarecimentos

É um imóvel peculiar, seja pelas grandes dimensões, pelo destino de uso (apesar de possibilidade de uso diversificado, foi concebido para uso hospitalar) ou pela localização (altamente privilegiada).

As condições de conservação do empreendimento poderiam valorizar mais o imóvel, pois, apesar de apresentar condições salubres do uso, ainda necessitaria de melhores e concentrados investimentos para a conservação.

Em virtude do exposto acima, cabe a este avaliador afirmar que:

Com as amostras encontradas na pesquisa de imóveis similares e aplicação ao método utilizado para chegar ao valor de mercado, este perito avaliador chega a conclusão de que o presente imóvel está avaliado dentro do mercado imobiliário para a venda no valor de

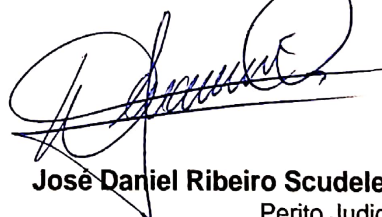
R\$ 6.000.000,00
(seis milhões de reais)

fundamentado nos valores comparativos locais, de acordo com o memorial de cálculo apresentado nos anexos.

Espero ter explorado e trazido aos autos as informações técnicas necessárias para convicção das partes e ao MM. Juiz, e assim coloco-me a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a consignar, damos por encerrado o presente laudo pericial, em 27 de novembro de 2019.

Pede deferimento.



José Daniel Ribeiro Scudeletti
Perito Judicial
Conpej/SP 02.00.2219

9. Anexos

- a. Mapa de localização
- b. Vista Aérea
- c. Croquis
- d. Fotografias
- e. Memorial de Cálculo
- f. Quesitos

af

852
a.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO (ITEM A)

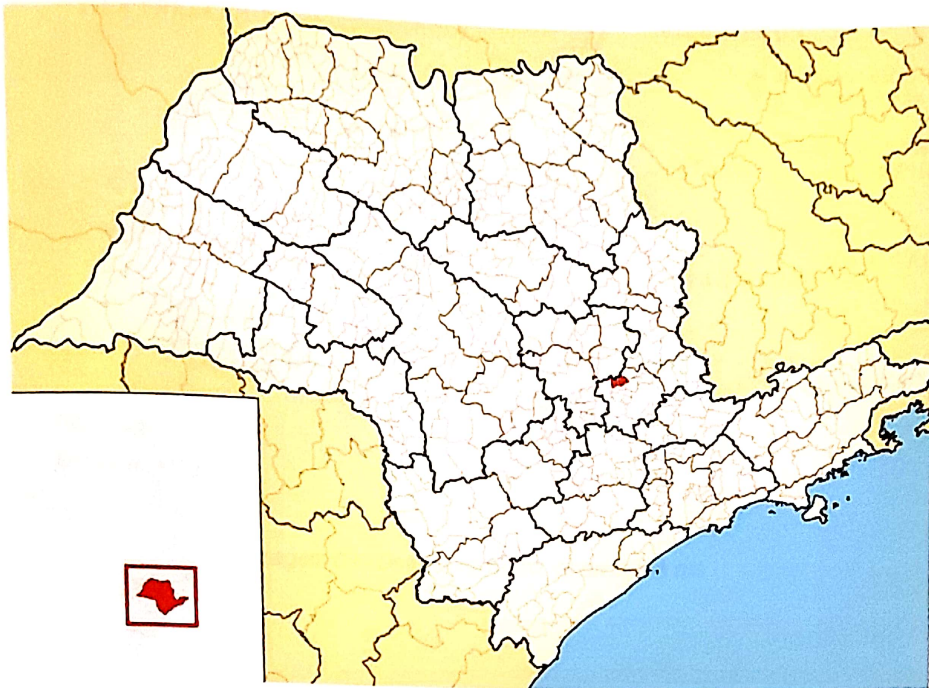


Imagem 08 - Localização da cidade, perante estado

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'd'.

853
a.



Av. Brasil
Americana - SP

Imagem 09 - Detalhe de bairro, destacado à rua

854
a.

VISTA AÉREA (ITEM B)

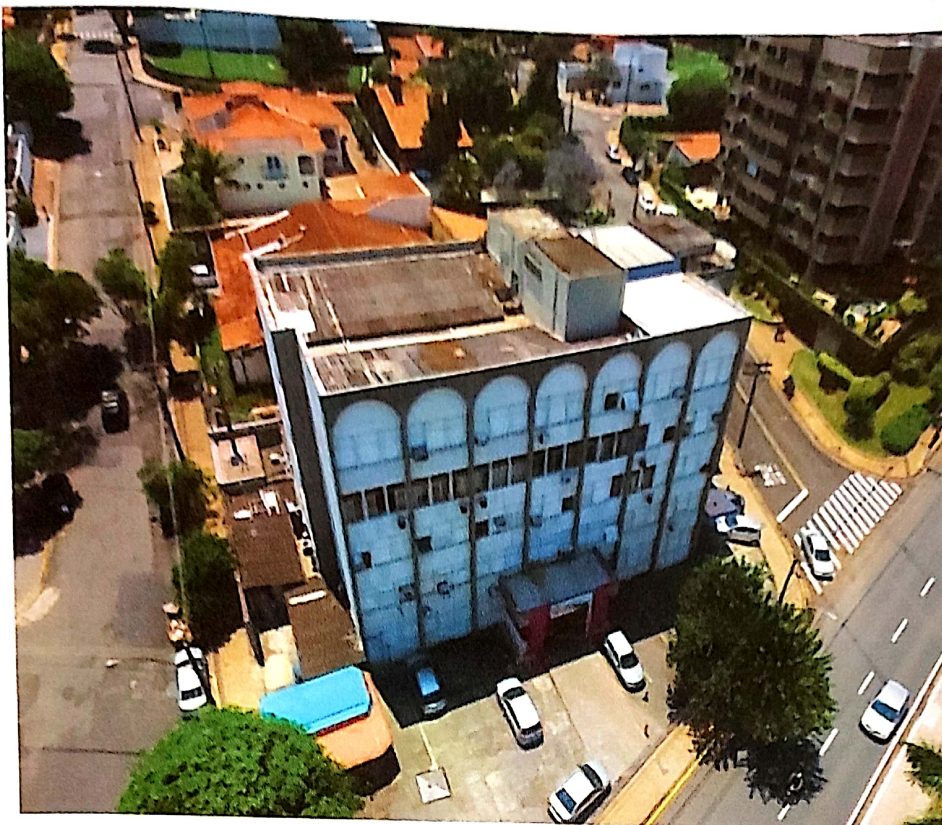


Imagem 10 – Vista aérea do imóvel, feita por drone

A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

855
a.



Imagem 11 – Vista aérea, feita por drone, com destaque para o empreendimento

A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized signature.

856
a.

CROQUIS (ITEM C)

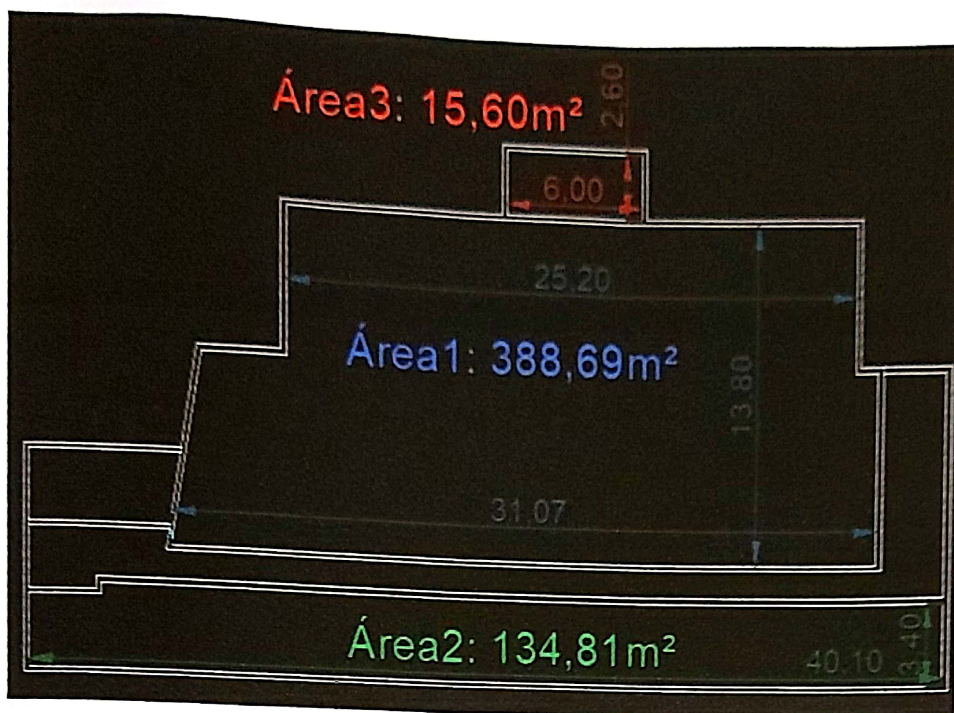


Imagem 12 - Detalhe de croqui do pavimento térreo



Imagem 13 - Detalhe de croqui com áreas

857
a.

FOTOGRAFIAS (ITEM D)



Imagem 14 – fachada do hospital

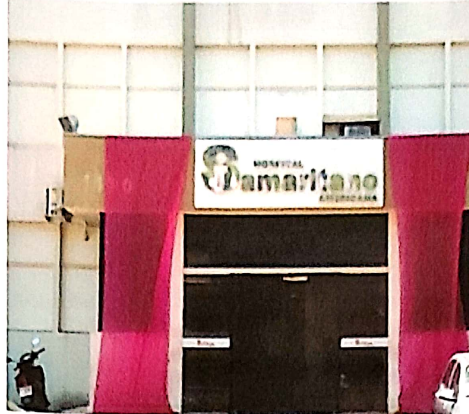


Imagem 15 – entrada principal



Imagem 16 – estoque de gases



Imagem 17 – almoxarifado



Imagem 18 – corredor externo, coberto

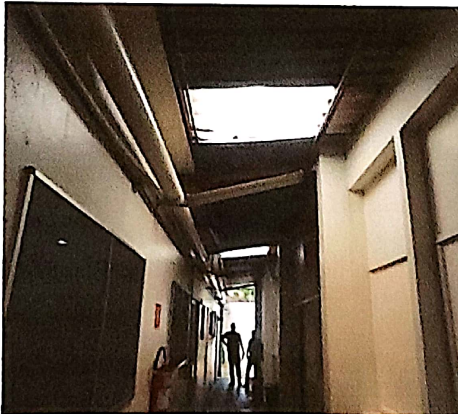


Imagem 19 – corredor externo, coberto

858
a.



Imagem 20 – saída para lixeira e necrotério



Imagem 21 – corredor interno (piso térreo)

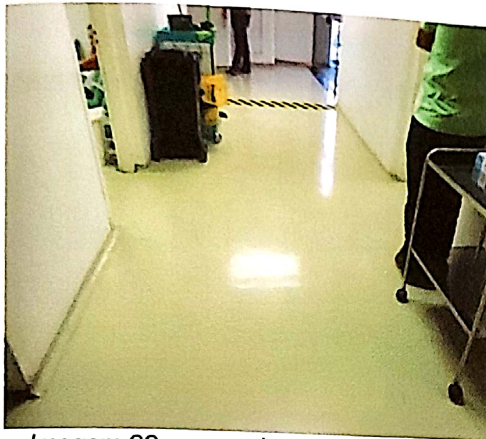


Imagem 22 – corredor em piso térreo

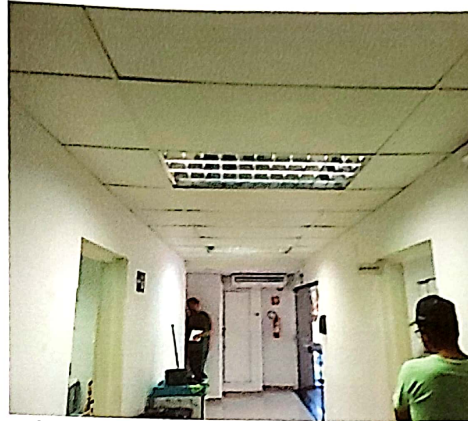


Imagem 23 – corredor em piso térreo



Imagem 24 – escada de acesso aos pisos superiores

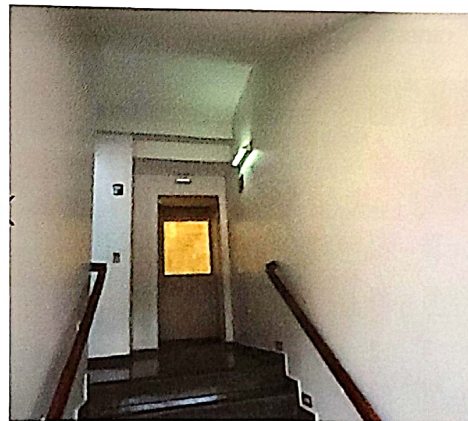


Imagem 25 – acesso aos pisos superiores por escadas

859
a.

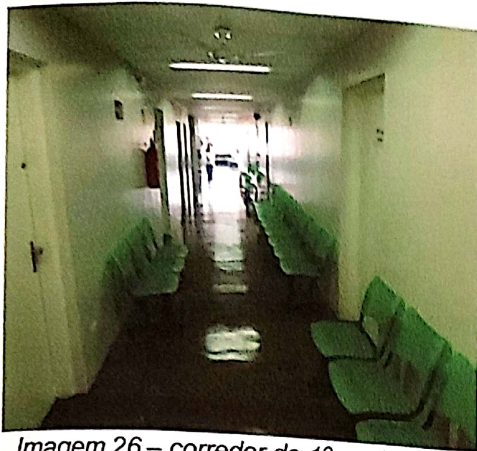


Imagem 26 – corredor do 1º pavimento (salas de consultório)



Imagem 27 – corredor do 1º pavimento (salas de consultório)



Imagem 28 – acesso ao 2º pavimento



Imagem 29 – corredor do 2º pavimento

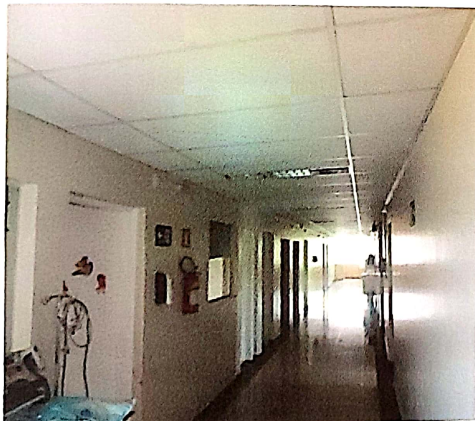


Imagem 30 – salas do 2º pavimento

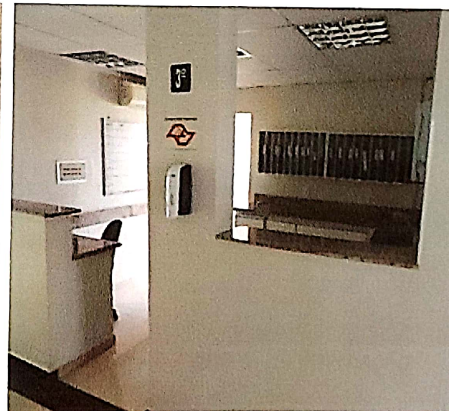


Imagem 31 – enfermaria, 2º pavimento



Imagem 32 – quarto de internação, 3º pavimento

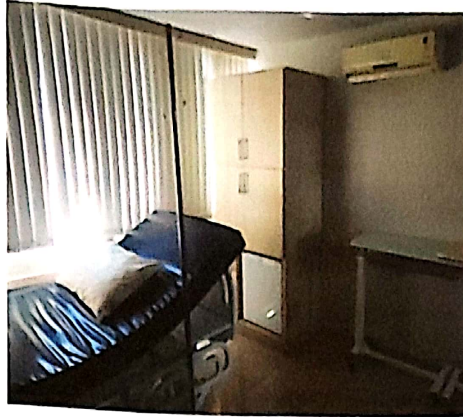


Imagem 33 – quarto de internação, 3º pavimento



Imagem 34 – quarto de internação

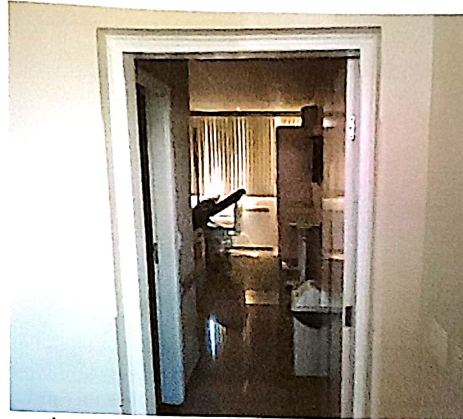


Imagem 35 – quarto de internação

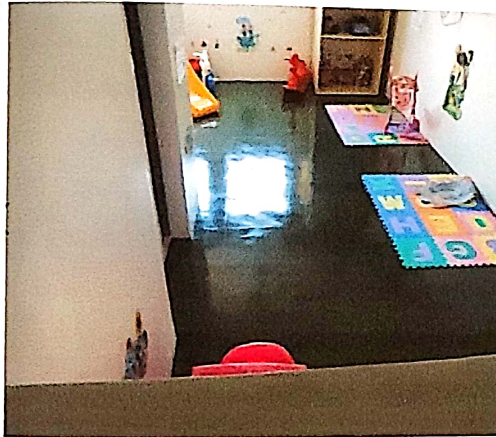


Imagem 36 – brinquedoteca

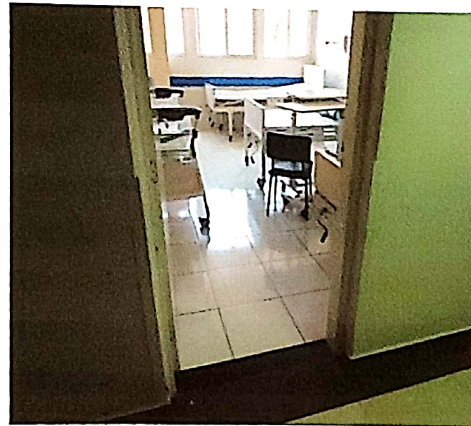


Imagem 37 – quarto de internação

861
a.



Imagem 38 – acesso à sala cirúrgica

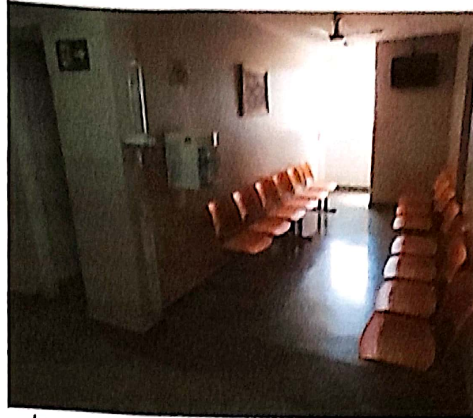


Imagem 39 – espera da sala cirúrgica

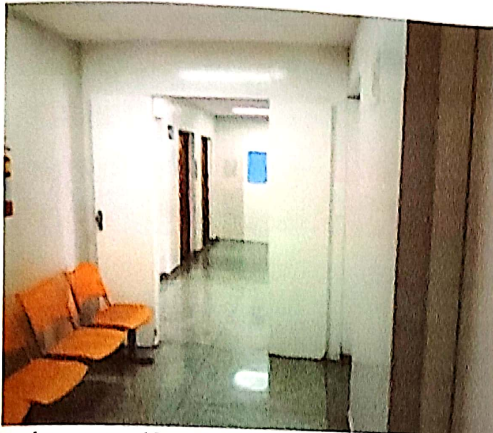


Imagem 40 – acesso à sala cirúrgica

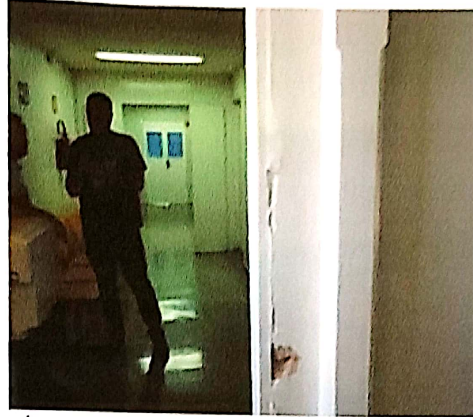


Imagem 41 – corredor da sala cirúrgica



Imagem 42 – porta de elevador

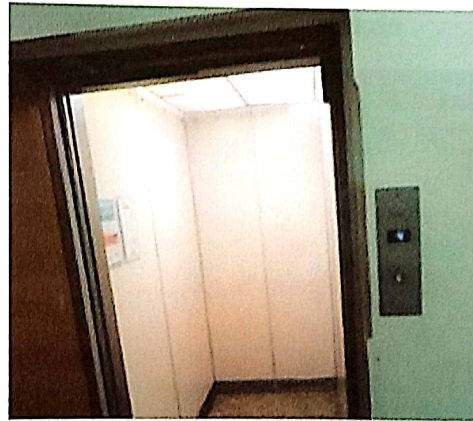


Imagem 43 – detalhe interno de elevador

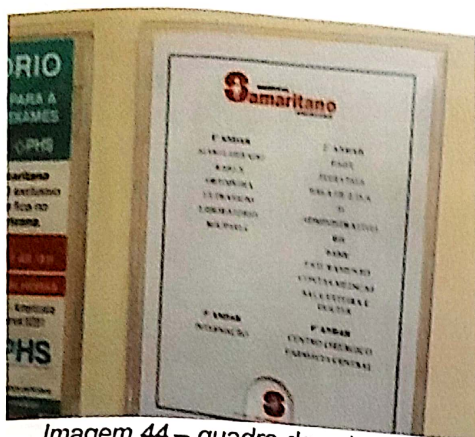


Imagem 44 – quadro de avisos em elevador

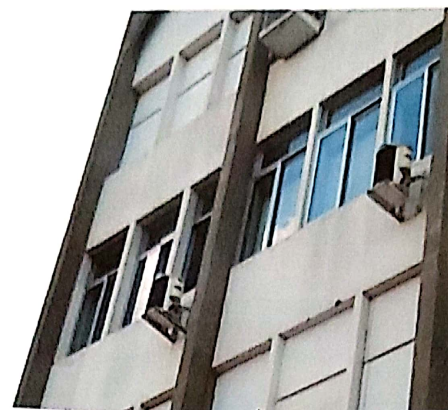


Imagem 45 – detalhe de aparelhos de ar condicionados ao lado externo

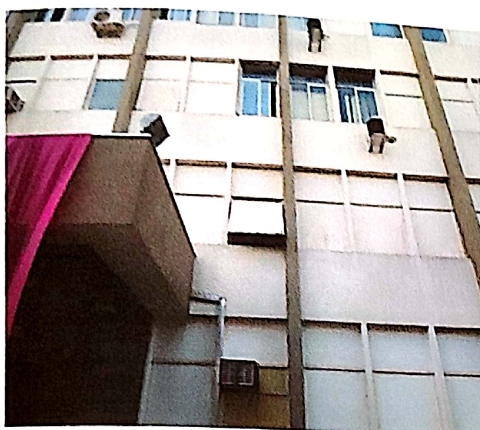


Imagem 46 – detalhe de esquadrias sem padronização



Imagem 47 – detalhe de esquadria em estado avançado de oxidação



Imagem 48 – detalhe de acabamento para chumbamento em esquadria

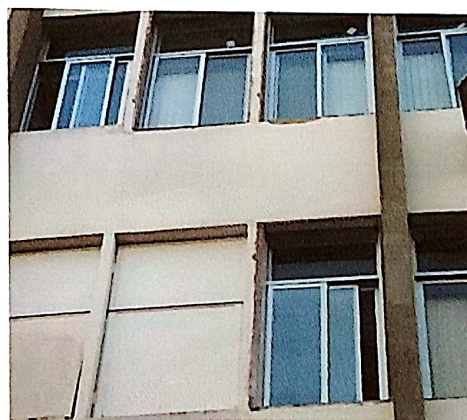


Imagem 49 – detalhe de acabamento para chumbamento em esquadria



Imagem 50 – detalhe de entrada, com estacionamento

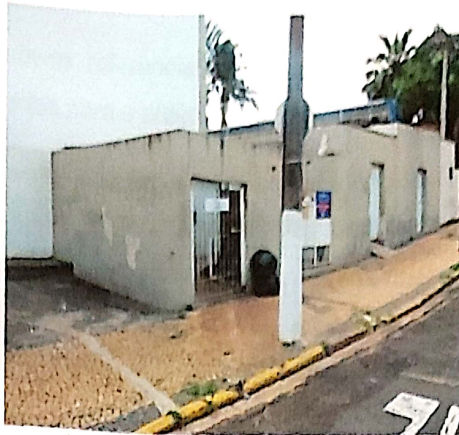


Imagem 51 – detalhe de lixeira



Imagem 52 – foto aérea, com drone, fachada



Imagem 53 – foto aérea, com drone, fachada



Imagem 54 – foto aérea, com drone, telhado

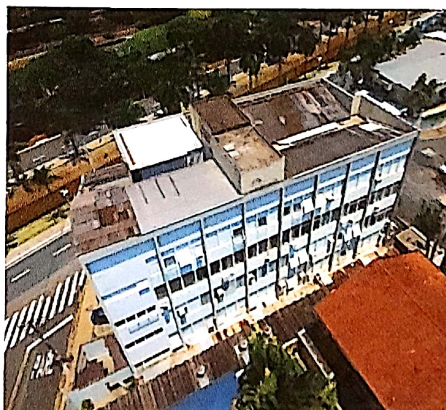


Imagem 55 – foto aérea, com drone, fachada "dos fundos"

MEMORIAL DE CÁLCULO (ITEM E)

Etapa 01 - Levantamento de 29 imóveis referenciais. Para esta busca, foi necessário poder considerar algumas referências para o efeito comparativo.

A busca pelos imóveis iniciou-se pela cidade de Americana, procurando imóveis comerciais em avenidas ou localizações que apresentem características similares ou, ao menos, que possam compensar com as condições apresentadas. Porém, por ser imóvel comercial com características muito atípicas, vários imóveis encontrados na pesquisa foram desconsiderados, pois por muitas vezes, não oferecem condições similares de finalidade.

Deu-se assim então, a procura por imóveis em outras cidades da região, desde que apresentem também características similares. Uma das referências, foi o custo da área (terreno) no local periciado. O custo pesquisado da área, cerca de R\$ 2.000,00 por metro quadrado, aponta para lugares altamente valorizados em cidades médias (como Americana, Sumaré, Piracicaba) e/ou com boa valorização em cidades metropolitanas (com Campinas).

a

865
a.

Nº	Fonte	Cidade	Bairro	m ²	R\$ total	R\$/m ²
1	Rede Imobiliária	Campinas	Vila Itapurá	1.320,00	5.800.000,00	4.393,94
2	Rede Imobiliária	Campinas	Santa Genebra	1.290,00	4.200.000,00	3.255,81
3	Rede Imobiliária	Campinas	Chapadão	6.000,00	22.000.000,00	3.666,67
4	Rede Imobiliária	Campinas	Jardim do Trevo	2.024,00	5.800.000,00	2.865,61
5	Rede Imobiliária	Campinas	Centro	3.700,00	7.900.000,00	2.135,14
6	Rede Imobiliária	Campinas	Centro	1.825,00	7.000.000,00	3.835,62
7	Rede Imobiliária	Campinas	Centro	2.500,00	7.000.000,00	2.800,00
8	D'Lange	Campinas	Parque Real	7.550,00	32.000.000,00	4.238,41
9	D'Lange	Campinas	Centro	3.771,00	7.500.000,00	1.988,86
10	D'Lange	Campinas	Jardim do Trevo	2.024,00	5.900.000,00	2.915,02
11	D'Lange	Campinas	Itapura	950,00	4.000.000,00	4.210,53
12	D'Lange	Campinas	Chapadão	790,00	3.300.000,00	4.177,22
13	D'Lange	Campinas	Campos Elíseos	400,00	1.600.000,00	4.000,00
14	D'Lange	Campinas	Guanabara	753,00	2.500.000,00	3.320,05
15	Arbix	Americana	Centro	600,00	2.100.000,00	3.500,00
16	Ato	Piracicaba	Alemães	3.830,00	15.000.000,00	3.916,45
17	Acapulco	Americana	Cidade Jardim	1.956,00	4.000.000,00	2.044,99
18	Bispo Imóveis	Santa Bárbara	Dona Margarida	700,00	2.000.000,00	2.857,14
19	Capital	Indaiatuba	Vila Georgina	1.250,00	3.400.000,00	2.720,00
20	Junqueira	Piracicaba	Vale do Sol	2.300,00	4.800.000,00	2.086,96
21	Acapulco	S J do Rio Preto	Centro	700,00	2.200.000,00	3.142,86
22	Camerro	Americana	Jaguari	580,00	1.300.000,00	2.241,38
23	WPA	Americana	Boer	207,00	545.000,00	2.632,85
24	Camerro	Santa Bárbara	Europa 1	343,00	1.300.000,00	3.790,09
25	Coradini	Americana	Girassol	800,00	2.800.000,00	3.500,00
26	Dom Barreto	Sumaré	Centro	938,00	3.000.000,00	3.198,29
27	São Bernardo	Americana	Centro	1.242,00	4.350.000,00	3.502,42
28	Imperium	Americana	Centro	350,00	850.000,00	2.428,57
29	AVM	Sumaré	Centro	937,00	3.000.000,00	3.201,71
	Média					3.191,95

Etapa 02 - Levantamento de média ponderada de imóveis referenciais, similares em destinação e local de utilização. Memorial de cálculo entre 20% acima e abaixo da média inicial, excluindo-se estes levantamentos.

Utiliza-se dos itens dentro da média ponderada para utilização de resultados do levantamento do valor médio. O fato da média ponderada ter apresentado um desvio menor de 0,5% da média inicial, demonstra que a amostragem apresenta um bom nível de confiabilidade.

866
a.

Nº	Cidade	Bairro	m ²	R\$/m ²	média	80%	120%	Média m ²
1	Campinas	Vila Itapurá	1.320,00	4.393,94	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
2	Campinas	Santa Genebra	1.290,00	3.255,81	3.191,95	2.553,56	3.830,34	3.255,81
3	Campinas	Chapadão	6.000,00	3.666,67	3.191,95	2.553,56	3.830,34	3.666,67
4	Campinas	Jardim do Trevo	2.024,00	2.865,61	3.191,95	2.553,56	3.830,34	2.865,61
5	Campinas	Centro	3.700,00	2.135,14	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
6	Campinas	Centro	1.825,00	3.835,62	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
7	Campinas	Centro	2.500,00	2.800,00	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
8	Campinas	Parque Real	7.550,00	4.238,41	3.191,95	2.553,56	3.830,34	2.800,00
9	Campinas	Centro	3.771,00	1.988,86	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
10	Campinas	Jardim do Trevo	2.024,00	2.915,02	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
11	Campinas	Itapura	950,00	4.210,53	3.191,95	2.553,56	3.830,34	2.915,02
12	Campinas	Chapadão	790,00	4.177,22	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
13	Campinas	Campos Elíseos	400,00	4.000,00	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
14	Campinas	Guanabara	753,00	3.320,05	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
15	Americana	Centro	600,00	3.500,00	3.191,95	2.553,56	3.830,34	3.320,05
16	Piracicaba	Alemães	3.830,00	3.916,45	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
17	Americana	Cidade Jardim	1.956,00	2.044,99	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
18	Santa Bárbara	Dona Margarida	700,00	2.857,14	3.191,95	2.553,56	3.830,34	2.857,14
19	Indaiatuba	Vila Georgina	1.250,00	2.720,00	3.191,95	2.553,56	3.830,34	2.720,00
20	Piracicaba	Vale do Sol	2.300,00	2.086,96	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
21	S J do Rio Preto	Centro	700,00	3.142,86	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
22	Americana	Jaguari	580,00	2.241,38	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
23	Americana	Boer	207,00	2.632,85	3.191,95	2.553,56	3.830,34	2.632,85
24	Santa Bárbara	Europa 1	343,00	3.790,09	3.191,95	2.553,56	3.830,34	3.790,09
25	Americana	Girassol	800,00	3.500,00	3.191,95	2.553,56	3.830,34	3.500,00
26	Sumaré	Centro	938,00	3.198,29	3.191,95	2.553,56	3.830,34	3.198,29
27	Americana	Centro	1.242,00	3.502,42	3.191,95	2.553,56	3.830,34	3.502,42
28	Americana	Centro	350,00	2.428,57	3.191,95	2.553,56	3.830,34	
29	Sumaré	Centro	937,00	3.201,71	3.191,95	2.553,56	3.830,34	3.201,71
				3.191,95				3.179,28

Etapa 04 – Utilização da média ponderada para o cálculo do valor do imóvel, atribuído em faixa de 10% acima ou abaixo, de acordo com benfeitorias que auxiliam a fluidez do imóvel em questão. Como citado durante o processo, apesar da localização privilegiada, a especificidade do imóvel atual (necessidade de investimento para adaptar em usos diversos) e necessidade de reformas para a continuidade da vida útil do imóvel, o traz para a “barreira inferior” do intervalo de valores, aproximando-se do valor comercialmente utilizado.

Valor m ² (R\$, média ponderada)	3.179,28
Área (m ²)	2.093,86
Valor estimado inicial	6.656.972,60
Variação	
90%	5.991.275,34
110%	7.322.669,86
Valor adotado (R\$)	6.000.000,00

QUESITOS (ITEM F)

Quositos - Samam Serviços de Assistência Médica de Americana Ltda

1 - *Descreva o imóvel objeto da avaliação, especificando o tipo de construção, divisões internas, acabamentos, revestimentos e instalações elétricas e hidráulicas existentes.*

Resp. O imóvel é uma edificação de grande porte, verticalizada, construída sob método tradicional de construção (concreto armado com vedações), dividida internamente por corredores e salas, com pisos revestidos hora por vinílico, hora por cerâmico. Alguns ambientes apresentam revestimentos cerâmico nas paredes (banheiros). Instalações elétricas e hidráulicas apresentam boas condições, todas embutidas e em pleno funcionamento.

2 - *Descreva o estado de conservação do imóvel, bem como a necessidade ou não de reformas para sua utilização como hospital.*

Resp. O imóvel apresenta condições que não afetam a salubridade de usuários. No entanto, há itens que necessitam que reforma para que possam manter a via útil do imóvel, evitando patologias. Como exemplo, são as esquadrias externas, que apresentam algumas já substituídas. A melhora das esquadrias auxilia na vedação do ambiente, evita infiltrações e mofo. Também é importante a manutenção dos pisos, em especial, os pisos que tem acabamento vinílico. Apesar de constante limpeza, já apresentam desgaste fruto do tempo de utilização.

3 - *Especifique a existência de elevadores, mobiliários fixos, sistema de comunicação interna e instalações para ar-condicionado.*

Resp. Existe equipamento mecânico de elevação (elevador), em pleno funcionamento. Há vários mobiliários, na maior parte, móveis. Poucos itens fixos. Dos itens "exclusivos" ao projeto, há a presença de gases medicinais, ramais de comunicação e sistema de ar condicionado. Quanto aos mobiliários não fixos, tecnicamente não valorizam imóvel, apenas auxiliam na fluidez.

4 - *O imóvel encontra-se com sua documentação regular (alvará de funcionamento, AVCB, etc)?*

Resp. As informações recebidas no local é de que está regular, no entanto, não foi apresentada a documentação no momento da vistoria.

5 - *Informe o d. perito se foi consultado o valor de mercado de outros imóveis similares (hospitais) no mesmo logradouro (Av Brasil, Americana). Caso positivo, informe os imóveis consultados e os valores de cada um.*

Resp. Está no memorial de cálculo do processo.

6 – Há possibilidade de transformação do imóvel em um prédio comercial com salas para locação, nos moldes já existentes no mesmo logradouro (Av Brasil, Americana)? Caso positivo, qual seria o custo estimado para a realização das obras de adaptação?

Rep. Sim, há possibilidade. No entanto, para uma estimativa assertiva, seria necessário um projeto de "retrofit", projeto o qual é necessário para definição de modelagem e modernização. A estimativa pode ser muito subjetiva, pois pode englobar desde reforma de fachada (além de funcional, de forma estética) até reformas internas (como troca de pisos, alterações da lay-out de paredes e adequações para especificações de projetos).

7 – Informe o d. perito se foram feitas consultas em imobiliárias da região quanto ao valor de mercado de imóvel. Caso positivo, informe as imobiliárias consultadas e os preços sugeridos por cada uma delas.

Resp. Sim. Foram feitas consultas em três imobiliárias da região. Absoluta, Imperium e De Faria. A sra Giovana, da Absoluta, informou que a média de valores do terreno na região é de R\$ 2.000,00 e a construção em R\$ 2.100,00, considerando uma taxa de depreciação de 20%. Com isso, o valor estimado estaria em torno de R\$ 6,1 milhões. Conversando com o Adão, da Imperium, os valores foram estimados em R\$ 2.000,00 para o terreno e R\$ 1.700,00 para a construção, aproximando o valor de R\$ 5,9 milhões. Já com a Silvana, da De Faria Imóveis, estimou R\$ 4.000,00 para o terreno e R\$ 1.700,00 da construção, com o fator de depreciação em 20%, o que traria para R\$ 6,6 milhões. O método de escolha simples. Com consulta ao Google pelo termo "imobiliária Americana", foram encontrados os contatos e escolhidos pela ordem de aparição, com filtro de notas superiores à 4,0. Foram escolhidos na sequência, os três primeiros contatos. No momento do contato, não conseguimos contato com o Rodrigo, da Imobiliária São Bernardo (que era a 2ª aparição). Desta forma, encerrou-se no terceiro contato a pesquisa.

Questões Katia Celine Brischi Cordeiro

1 – Qual a descrição do imóvel?

Resp. O imóvel é uma edificação de grande porte, verticalizada, construída sob método tradicional de construção (concreto armado com vedações), dividida internamente por corredores e salas, com pisos revestidos hora por vinílico, hora por cerâmico.

2 – Quais as edificações existentes no entorno do imóvel?

Resp. Rodeado de edificações mistas, horizontais e verticais, residenciais e comerciais. Há alguns anos, também havia grande presença de prédios industriais, porém, na atual revitalização da região, com a valorização da área, tem se verticalizado nas edificações com grande presença comercial.

3 – Os dados necessários para aplicação do método comparativo foram seguidos?

Resp. Sim. Foram feitas pesquisas de imóveis e utilizadas linhas de corte para ponderar as médias e eliminar possível outliers.

4 – Qual o fim destinado ao bem do imóvel?

Resp. Comercial. Atualmente, abriga um hospital (já caracterizado para tal). Possível de ser remodelado para caracterizar outros modelos de utilização.

5 – Qual o valor de mercado do bem imóvel?

Resp. Está respondido dentro do processo.

6 – Qual o valor da construção e do terreno de forma separada?

Resp. Não é comum a separação de valor em forma assertiva, pois a valorização e/ou desvalorização do imóvel dá-se pelo conjunto entre eles. A área em questão é uma área muito valorizada, com custos estimados de R\$ 2.000,00 por metro quadrado. Desta forma, a área teria valores estimados entre R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio), no entanto, seria necessário um melhor estudo (o qual não é objeto específico deste processo) para o valor assertivo entre o intervalo estimado apresentado. A diferença entre o valor encontrado do imóvel e da área dar-se-á o valor construtivo.

7 – Há imóveis locados circunvizinhos ao imóvel periciado?

Resp. Por ser uma área de franca expansão e valorização, há vários imóveis na região para locação, tanto comerciais quanto residenciais, de diferentes modelos e destinos.

8 – Há imóveis semelhantes ao imóvel periciado?

Resp. O imóvel periciado é diferenciado, com pouca amostragem. É necessário análise crítica para encontrar modelos possível de se comparar com métodos comparativos. Com a atual finalidade específica hospitalar, foi encontrado uma única unidade em Piracicaba, SP, disponível para venda/locação.

9 – O imóvel periciado está locado? Qual o valor?

Resp. Foi informado pelos presentes que está locado pelo "Grupo Samaritano", no entanto, não foram apresentadas as documentações que comprovem o modelo ou valor contratado.

870
a.

10 – Qual a média de valores de locação nos imóveis vizinhos?

Resp. Está apresentado no memorial de cálculo.

11 – Há alguma particularidade no imóvel periciado que dificulta a locação? Quais?

Resp. Apesar de as características do imóvel convergir ao uso hospitalar, é um modelo que não é comum de ser encontrado no mercado. Como atualmente está locado, considera-se o fato de que há mercado para o imóvel, mesmo que restrito.

12 – O imóvel periciado possui deterioração por uso ou por outro fator?

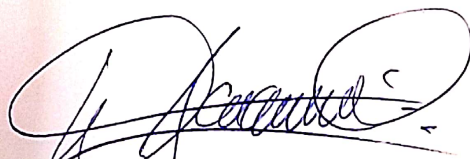
Resp. Apresenta por tempo de uso. É importante a troca de esquadrias já em estado avançado de deterioração e manutenções em pisos internos. Em rápida análise (sem testes patológicos), não foram encontrados problemas estruturais aparentes.



Encerramento

O presente laudo técnico é composto de 32 páginas, todas de um lado só, elaboradas pelo avaliador que subscreve esta última.

Sumaré, 27 de novembro de 2019.



Engº José Daniel Ribeiro Scudeletti
Perito Judicial
CREA 5062741936



Engº Thiago Gappia de Carvalho
Perito Judicial
CREA 261044494-0

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, SP.

Processo físico nº 0013759-58.2006.8.26.0604
Classe - Procedimento Comum Cível
Requerente: Katia Celine Brischi Cordeiro
Requerido: Samam Serviço de Assistência Médica de Americana Sc Ltda
Perito: José Daniel Ribeiro Scudeletti

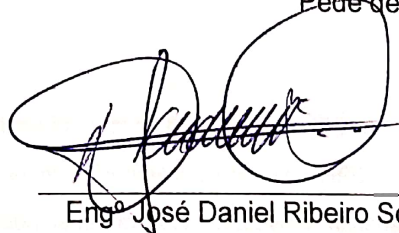
Saudações.

José Daniel Ribeiro Scudeletti, perito deste juízo, devidamente qualificado nos autos processuais, vem respeitosamente perante a presença de V. Exa, juntar a exposição sobre o Laudo técnico aos autos deste processo

Sumaré, 07 de fevereiro de 2020

Termos em que,

Pede deferimento.



Engº José Daniel Ribeiro Scudeletti
Perito Judicial



1. Esclarecimentos Iniciais

Muito estranha a este perito que, sem qualquer fundamento científico, possa estimar valores como a parte fez na contestação. Foram feitos cálculos, de modo Normativo (NBR 14.653-2) e científico para a avaliação dos imóveis. Os mesmos métodos são utilizados em todos os imóveis, consideramos que não há um imóvel igual ao outro e não há imóvel com valor igual ao outro, quando locados em lugares diferentes e em situações diferentes.

Não se pode comparar imóveis em lugares diferentes entre si sem que se procure homogeneização e referências! "Chutar" ou "atribuir" valores sem técnica é negar fatos com argumentos!

Lembrando que toda avaliação de imóvel, está respaldada pela Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, a qual confere **SOMENTE** engenheiros e arquitetos para a avaliação de imóveis (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm). Posteriormente, corretores de imóveis também obtiveram a possibilidade de fazê-los, desde que usem funções Normativas e Científicas.

Na argumentação de valores, detalhadas posteriormente, foi feita por profissional do meio advocatício, fora da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Lembrando ainda que, não houve, durante a diligência, presença de profissional atribuído de tais funções.

2. Currículo Profissional / Avaliador

Formações Universitárias Técnicas

- Engenharia Civil - Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
- Engenharia Elétrica - Instituto Superior de Ciências Aplicadas – ISCA

Formações Complementares

- Engenharia Urbana - Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
- Perícia Judicial - Conselho Nacional de Peritos Judiciais – CONPEJ
- Perícia em Avaliação Mercadológica de Imóveis - Conselho Nacional de Peritos Judiciais – CONPEJ

Experiência técnica curricular

Obras

- Execução de Estrada Governador Mário Covas Júnior

- Execução de Faixa adicional / ampliação – Rodovia dos Tamóios
- Reforma e ampliação – Hospital Amaral Carvalho
- CSP/Companhia Siderúrgica do Pecém – implantação de plantas de Tratamento de Água, Pipe Rack e prédios industriais – Construção civil e rede elétrica
- Apoio à implantação de obras: Uberlândia Refrescos / Coca Cola Triângulo Mineiro
- Apoio à implantação de obras: GE Aviator / Três Rios, RJ
- Apoio à implantação de obras: Ambev Parque Tecnológico, Rio de Janeiro, RJ
- Apoio à implantação de obras: 8 empreendimentos verticais médio/alto padrão / Limeira, Americana, Piracicaba, Rio Claro e Araras
- Apoio à implantação de obras populares: empreendimentos horizontais e verticais, Piracicaba, Rio das Pedras, Limeira, Pirassununga, Conchal
- Reengenharias e Suprimentos
- Instalações elétricas e civis
- Sistemas sustentáveis de geração de energia
- Avaliação técnica de imóveis comerciais, residenciais e industriais

3. Métodos e análises

Paras os imóveis descritos, foram aplicados alguns métodos para melhor assertividade do resultado.

a. Pesquisa de mercado

A pesquisa de mercado permite comparar imóveis em características similares, mesmo que em locais diferentes, mas que ofereçam propostas convergentes. Desta forma, é possível, com método de cálculos, obter algoritmos que possam servir de base para a análise mercadológica.

b. Homogeneização

A homogeneização permite equilibrar os valores da pesquisa, de modo que outliers possam ser eliminados, pois, costumeiramente, estes outliers são pontos que podem distorcer uma melhor assertividade dos custos e valores. Devido o tamanho da cidade (que define a proporção das ofertas) e as variações que podem ocorrer, a sugestão de homogeneização é de 20% em sua variação.

c. Metodologia de avaliação

Além da análise técnica, devido necessidade de avaliação mercadológica sugerida em processo, utilizou-se para avaliação o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normalizadas.

Para a realização do presente trabalho foi executada a medição dos ambientes pertencentes ao imóvel; avaliação visual e técnica referente ao imóvel.

Este método é recomendado por órgãos como a Caixa (<http://www.caixa.gov.br/Downloads/credenciamento-terceiros-engenharia/COT-AvaliaBensv018.pdf>). Também é indicado por várias empresas renomeadas de perícias, sempre que possível (<https://www.manualdepericias.com.br/metodo-comparativo-e-sofwares-de-avaliacoes-de-imoveis/>). A CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) também indica o método (<https://conpej.org.br/cursos/curso-pericia-vistoria-e-avaliacao-de-imoveis-rj-2/>). Este perito é formado pela Conpej e indica o método pelo objeto deste processo.

4. Esclarecimentos da contestação

a. Comparação de produtos que não estão a venda atualmente

A primeira contestação está na página 877, referindo-se com a seguinte frase;

E não se pode afirmar que tal comparativo era inviável, posto que na mesma via onde está situado o imóvel avaliado existem outros dois prédios hospitalares dos convênios "Unimed" e "Hospital São Lucas";

Imagem da contestação, página 877

Esta contestação é típica de profissional que não está habilitado para entendimento técnico do serviço. O que o laudo diz, é que não foram encontrados imóveis referências para o efeito comparativo de valores. Logo, os imóveis citados pela parte na página, atualmente NÃO ESTÃO A VENDA. Somente imóveis a venda em preço de mercado podem fazer parte da homogeneização de valores.

Etapa 01 - Levantamento de 20 imóveis referenciais. Para esta busca, foi necessário poder considerar algumas referências para o efeito comparativo.

A busca pelos imóveis iniciou-se pela cidade de Americana, procurando imóveis comerciais em avenidas ou localizações que apresentem características similares ou, ao menos, que possam compensar com as condições apresentadas. Porém, por ser imóvel comercial com características muito atípicas, vários imóveis encontrados na pesquisa foram desconsiderados, pois por muitas vezes, não oferecem condições similares de finalidade.

Deu-se assim então, a procura por imóveis em outras cidades da região, desde que apresentem também características similares. Uma das referências, foi o custo da área (terreno) no local periciado. O custo pesquisado da área, cerca de R\$ 2.000,00 por metro quadrado, aponta para lugares altamente valorizados em cidades médias (como Americana, Sumaré, Piracicaba) e/ou com boa valorização em cidades metropolitanas (com Campinas).

Imagem do laudo, página 864

b. Comparação de diferentes objetos de venda e omissão de informações

Ainda na página 877, a parte contestadora compara o imóvel à uma outra negociação no valor de R\$ 312 milhões de reais. Mostra apenas uma foto da reportagem contida no site <https://tododia.com.br/cidades/confirmada-a-venda-do-sao-lucas-saude/>, porém, omite que a compra envolve como principal foco, a compra de uma carteira de 87 mil clientes e faturamento líquido de 229 milhões de reais. A propósito, o prédio "vem junto". Mas, não é o foco da compra. Diferente deste objeto, que apenas o imóvel é avaliado, e não outros itens. A reportagem estará anexa, impressa por completo, no final deste.

O procedimento é uma praxe para evitar que tais anúncios afetem a compra e venda dos papéis.

O SÃO LUCAS SAÚDE

O grupo São Lucas tem uma carteira com 87 mil clientes em Americana, Santa Bárbara d'Oeste e Nova Odessa e apresentou, no exercício social de 2018, um faturamento líquido consolidado de R\$ 229 milhões.

A empresa possui um hospital com o mesmo nome, na Avenida Brasil.

Imagem de trecho da reportagem, demonstrando que o foco da compra é a carteira de clientes, e não o imóvel

A propósito, se fosse o prédio, o Hospital São Lucas, tem aproximadamente 7.000m² de área construída. Se o valor do mesmo fosse de 312 milhões de

895
a.

reais, o valor do metro quadrado seria de 44,5 mil reais! Este valor é duas vezes que o bairro mais caro do Brasil, o Leblon (<https://diariodorio.com/rio-de-janeiro-tem-o-metro-quadrado-mais-caro-do-brasil/>). Ou seja, outra afirmação introduzida pela parte que demonstra a não capacidade de avaliação do mesmo.

c. Comparação com produtos totalmente diferentes

Em terceiro momento (na página 879), a contestação compara com imóvel de 37m², na avenida Brasil.

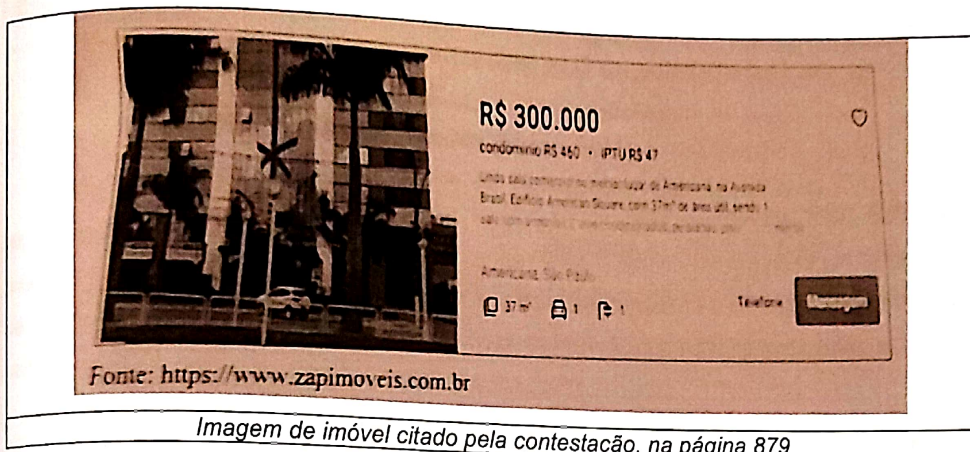
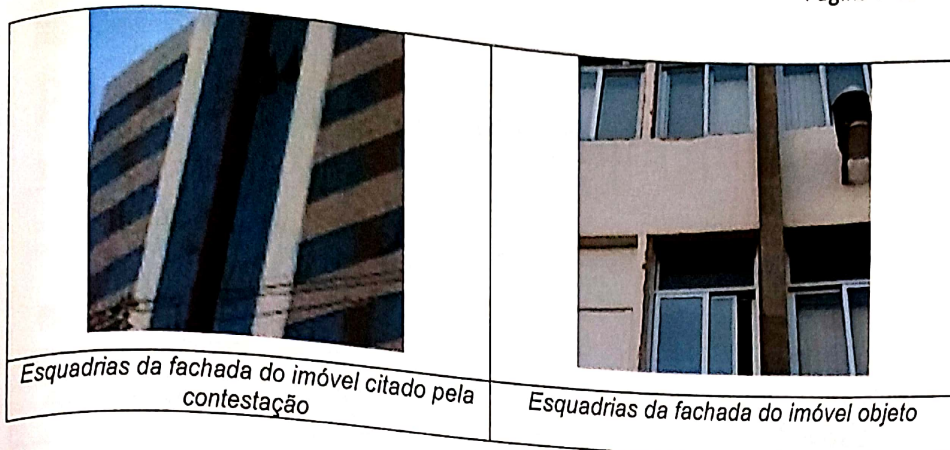


Imagem de imóvel citado pela contestação, na página 879

A parte diz ainda que o valor do imóvel, com base neste exemplo, seria de 12 milhões, o dobro do valor encontrado. Este exemplo demonstra que a parte, realmente não tem qualquer domínio sobre o assunto, por não ser adequadamente qualificado ao mesmo. Hora compara com hospital muito maior. Hora, quando convém, compara o hospital com imóvel de 37m², ou seja, imóvel mais de 50 vezes menores. Em algum momento, o hospital, como demonstrado, parece em algo com a sala comercial de 37m²?





d. Levantamento feito em 2015

Na página 879, foi citado laudo anterior, feito em 2015. Este perito não desconsiderou qualquer informação. A parte que contesta, como não é habilitada para avaliação, não percebeu que os imóveis levados em consideração para a média homogênea são de similaridade. O método, como já explicado, é normatizado. Há de se ressaltar seguintes pontos;

Em 2015, o mercado ainda vivia uma bolha imobiliária, em especulação crescente. A avaliação de preço mercadológica é feita para o momento. De lá pra cá, houveram apenas quedas nos valores, como qualquer profissional, mesmo que não habilitado, pode observar nos meios de comunicação. Lembrando que o momento da perícia foi no quarto trimestre de 2019.

Neste ano, houve queda pelo quarto ano seguido. Ou seja, desde 2015, por tabelas oficiais, houveram retração de mercado (<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/01/04/imoveis-residenciais-sofrem-desvalorizacao-pelo-quarto-ano-consecutivo-diz-fipe.htm>).

Imóveis residenciais têm desvalorização pelo 4º ano consecutivo, diz Fipe

ESTADÃO conteúdo
Circe Boratelli
São Paulo
04/01/2019 07:40

Os imóveis residenciais chegaram ao quarto ano consecutivo com oscilação abaixo da inflação em seus valores, o que configura uma queda real nos preços. E para 2019, a tendência permanece a mesma. O preço médio caiu 0,21% na comparação de 2018 contra 2017, segundo pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) feita com base nos anúncios de imóveis prontos de 20 cidades no site Zap

PUBLICIDADE


Imagem de site com manchete de queda na construção civil

897
a.

ECONOMIA

Preço de imóvel acumula queda real de 18%

O percentual acumulado foi verificado nos últimos três anos e meio. Imóvel que era vendido por R\$ 500 mil em janeiro de 2015 seria ofertado hoje por cerca de R\$ 400,0 mil

 Estado Conteúdo
postado em 05/09/2018 07:00 / atualizado em 05/09/2018 08:37




 CYRELA

Imagem de site com manchete de queda na construção civil de quase 20% entre 2015 e 2018 (2019 também acumulou queda).

O segundo ponto relevante para a desvalorização do imóvel para o levantamento anterior foi a própria depreciação. Ou seja, como pode-se ver claramente nas páginas 862 e 862, o imóvel encontra-se com grandes deteriorações (exemplo das esquadrias enferrujadas). Seria necessário o investimento em um "retro-fit", ou seja, troca de equipamentos de fachada e manutenções na fachada. Só a fachada vertical, por exemplo, tem mais de 400m². Um simples custo de "retro-fit" em fachada. Este custo, facilmente se aproxima em 5.000m². Com esta simples conta, o valor parte de 1 milhão de reais (com metade desde custo) e vai até 2 milhões de reais (com o custo sugerido pelo próprio Google).

custo de retrofit em fachada





Aproximadamente 81.000 resultados (0,63 segundos)

Para realizar uma reforma na **fachada**, o preço médio cobrado pelos profissionais gira em torno de R\$ 5.000, mas esse valor pode variar dependendo do tipo de reforma.

...

Preços para reformar **fachadas**.

Imagem do Google, em 06 de fevereiro de 2020, sobre custos de retrofit

Só por esta conta, os R\$ 9 milhões citados aproximam-se muito dos R\$ 6 milhões. Se contarmos os 18% da depreciação dos imóveis e um custo médio de 1,5 milhão para as reformas atuais necessárias, teremos o seguinte valor;

$$R\$ 9.032.397,00 - 18\% = R\$ 7.406.565,54 \text{ (descontando a depreciação por Índice FIPE)}$$

$$R\$ 7.406.565,54 - R\$ 1.500.000,00 = R\$ 5.906.565,54 \text{ (descontando um estimado de 1,5 milhão de reforma atual)}$$

Handwritten signature

Com isso, pode-se observar que a análise de 2015, apresenta variação de apenas 1,5% em comparação com a atual (inclusive, para menos), considerando apenas a desvalorização do mercado e as reformas necessárias para estes anos de deterioração.

5. Esclarecimentos finais

Por fim, não é de índole deste perito tender a alguma das partes do processo, e sim mostrar aos olhos técnicos as situações reais de dia a dia.

Desta forma, este perito mantém os dados anteriormente descritos no laudo, de modo que estão baseados em análise técnica, demonstrando os cálculos, mostrando análise científica, normatizado e com respaldo de capacidade de avaliação pela Lei.

Espero ter explorado e trazido aos autos as informações técnicas necessárias para convicção das partes e ao MM. Juiz, e assim coloco-me a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.



Encerramento

O presente laudo é composto de 10 páginas, todas de um lado só, elaboradas pelo avaliador que subscreve esta última.

Sumaré, 07 de fevereiro de 2020.



Engº José Daniel Ribeiro Scudeletti
Perito Judicial
CREA 5062741936





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumaré - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

910
7

DECISÃO

Processo nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

0013759-58.2006.8.26.0604
Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Katia Celine Brischi Cordeiro
Samam Serviço de Assistência Médica de Americana Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA LUCIA GRANZIOL

Vistos.

Ante a determinação de penhora referente aos imóveis 10460 e 10459 que constituem um prédio comercial situado na Av. Brasil, nº 1100 (fls. 639/640) e a divergência de avaliação das partes (fls. 749), foi determinada perícia para aferição do valor do bem.

O Laudo foi encartado às fls. 839/870, após as partes apresentaram manifestações (fls. 875 e 876/884). Em síntese, a parte credora pleiteou a homologação, enquanto a parte devedora impugnou a conclusão pericial, informando o valor ser aquém do valor de mercado do imóvel.

Os autos tornaram ao perito que apresentou esclarecimentos (fls. 890/901). As partes apresentaram novas manifestações (fls. 905 e 907/909). Mais uma vez a credora pleiteou a homologação da avaliação, enquanto a devedora impugnou os esclarecimentos do expert.

É o relatório. Decido.

Respeitada a argumentação lançada pelos executados, não há que se falar em nova avaliação do imóvel penhorado.

Isso porque, compulsando o laudo de fls. 839/870, bem como esclarecimentos de fls. 890/901 verifica-se que: (i) o trabalho foi realizado por profissional qualificado; (ii) foi perseguido o objeto de se realizar a avaliação com base no valor justo de mercado; (iii) houve vistoria do bem, bem como solicitação planta e projeto do bem, contudo, não entregues; (iv) o bairro foi considerado conforme a localização precisa do imóvel; (v) hou-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

ve a descrição completa do bem; (vi) o perito tomou por base dados de mercado.

Com base nesses elementos, não há dúvida de que o trabalho realizado pelo perito está perfeito e é idôneo para se chegar ao valor justo para efeito de penhora.

Respeitadas as alegações dos devedores, está presente a idoneidade no trabalho do expert, o que reflete na precisão com que o se chegou ao valor avaliado, devendo, por isso, ser homologado.

Para tanto, nomeio LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL), que deverá ser intimado para as providências necessárias.

Os honorários do leiloeiro ficam estabelecidos da seguinte forma: a) em caso de venda pelo valor corrigido de 100% da avaliação ou mais, estabeleço 5% de comissão; b) em caso de venda pelo valor entre 99% e 80% da avaliação, estabeleço o valor de 4% de comissão; c) em caso de venda por valor entre 79% e 70% da avaliação, estabeleço o valor de 3% de comissão.

Em caso de segunda praça, o valor mínimo de venda ficará balizado em 70% do valor corrigido de avaliação.

No caso de aplicação da regra do art. 843, CPC, deverá ficar resguardado o valor de 50% da avaliação corrigida do bem imóvel, em favor do cônjuge. Intime-se o cônjuge da praça, caso ainda não.

Deverá ser observado os parágrafos primeiro e segundo do art. 843, CPC, no momento da praça.

Int.

Sumare, 10 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

912
e.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2021, foi disponibilizado na página 3156 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2021. Considera-se a data de publicação em 09/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eliana Regina Cordeiro Bastidas (OAB 175882/SP)
Fábio Pinto Bastidas (OAB 186022/SP)
Celso Luis Olivatto (OAB 136467/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a determinação de penhora referente aos imóveis 10460 e 10459 que constituem um prédio comercial situado na Av. Brasil, nº 1100 (fls. 639/640) e a divergência de avaliação das partes (fls. 749), foi determinada perícia para aferição do valor do bem. O Laudo foi encartado às fls. 839/870, após as partes apresentaram manifestações (fls. 875 e 876/884). Em síntese, a parte credora pleiteou a homologação, enquanto a parte devedora impugnou a conclusão pericial, informando o valor ser aquém do valor de mercado do imóvel. Os autos tornaram ao perito que apresentou esclarecimentos (fls. 890/901). As partes apresentaram novas manifestações (fls. 905 e 907/909). Mais uma vez a credora pleiteou a homologação da avaliação, enquanto a devedora impugnou os esclarecimentos do expert. É o relatório. Decido. Respeitada a argumentação lançada pelos executados, não há que se falar em nova avaliação do imóvel penhorado. Isso porque, compulsando o laudo de fls. 839/870, bem como esclarecimentos de fls. 890/901 verifica-se que: (i) o trabalho foi realizado por profissional qualificado; (ii) foi perseguido o objeto de se realizar a avaliação com base no valor justo de mercado; (iii) houve vistoria do bem, bem como solicitação planta e projeto do bem, contudo, não entregues; (iv) o bairro foi considerado conforme a localização precisa do imóvel; (v) houve a descrição completa do bem; (vi) o perito tomou por base dados de mercado. Com base nesses elementos, não há dúvida de que o trabalho realizado pelo perito está perfeito e é idôneo para se chegar ao valor justo para efeito de penhora. Respeitadas as alegações dos devedores, está presente a idoneidade no trabalho do expert, o que reflete na precisão com que o se chegou ao valor avaliado, devendo, por isso, ser homologado. Para tanto, nomeio LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL), que deverá ser intimado para as providências necessárias. Os honorários do leiloeiro ficam estabelecidos da seguinte forma: a) em caso de venda pelo valor corrigido de 100% da avaliação ou mais, estabeleço 5% de comissão; b) em caso de venda pelo valor entre 99% e 80% da avaliação, estabeleço o valor de 4% de comissão; c) em caso de venda por valor entre 79% e 70% da avaliação, estabeleço o valor de 3% de comissão. Em caso de segunda praça, o valor mínimo de venda ficará balizado em 70% do valor corrigido de avaliação. No caso de aplicação da regra do art. 843, CPC, deverá ficar resguardado o valor de 50% da avaliação corrigida do bem imóvel, em favor do cônjuge. Intime-se o cônjuge da praça, caso ainda não. Deverá ser observado os parágrafos primeiro e segundo do art. 843, CPC, no momento da praça. Int."

Sumaré, 8 de fevereiro de 2021.

Carolina Carraro Jonet Estevam
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumarelcv@tjsp.jus.br

950
8

DESPACHO

Processo nº: 0013759-58.2006.8.26.0604
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: Katia Celine Brischi Cordeiro
Requerido: Samam Serviço de Assistência Médica de Americana Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA LUCIA GRANZIOL

Vistos.

Fls. 914/933: Anote-se a interposição do agravo de instrumento.

Fls. 934: Observe-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Aguarde-se o julgamento final.

Fls. 935/949: Ciência quanto aos leilões designados (23/04/21 a 17/05/21) nos autos em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Americana(0012763-49.2018.8.26.0019).

Int.

Sumare, 24 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LUCIA GRANZIOL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0013759-58.2006.8.26.0604 e o código GS00000003KV2K.

951
C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2021, foi disponibilizado na página 3492/3494 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2021. Considera-se a data de publicação em 16/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eliana Regina Cordeiro Bastidas (OAB 175882/SP)

Fábio Pinto Bastidas (OAB 186022/SP)

Celso Luis Olivatto (OAB 136467/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 914/933: Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Fls. 934: Observe-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Aguarde-se o julgamento final. Fls. 935/949: Ciência quanto aos leilões designados (23/04/21 a 17/05/21) nos autos em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Americana(0012763-49.2018.8.26.0019). Int."

Sumaré, 15 de junho de 2021.

Carolina Carraro Jonet Estevam
Escrevente Técnico Judiciário